



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Barão do Rio Branco
Vara do Tribunal do Júri



001.99.010318-9

Vol. III

Classe	: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Homicídio Simples
Volume	: 1
Denucte	: <u>Ministério Público do Estado do Acre</u>
Denunciado	: <u>Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto</u>
Distribuição	: Sorteio - 09/11/1999 11:03:00

Adlv.

Anderson da Silva Picarro

Juiz Titular

Va
Vara Trib. Juri



VOL. 3

Supremo Tribunal Federal

MATÉRIA CRIMINAL

Nº

RE 383429-1/210



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383429

PROCED. :ACRE

ORIGEM :RESE-11240-TJE

Redistribuição em: 20/05

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

RECTE.(S)

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO

ADV.(A/S)

RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA

RECDO.(A/S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE



PODER JUDICIÁRIO

PAUTA DE :
JULGADO :
PED. DE VISTA :
PELO MINISTRO :
SOBRESTADO :
DILIGÊNCIA :
RET. DE PAUTA :

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenação de Registro e Informações Processuais
31/03/2003 17:54



RESP 303523

Relator, o Senhor Ministro

PROCESSO : RESP 303523 / AC (2001/0015873-0)
VOLUME : 3/3 AUTUADO EM 09/02/2001
ASSUNTO : CRIMES CONTRA A VIDA
RECTE : PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
ADVOGADO : RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
RECD : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO DE PROCESSO EM 19/02/2001
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
RECURSO EXTRAORDINARIO ADMITIDO NA ORIGEM

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0

Réu preso

Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Reexame necessário
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 30/08/2000
 Volume: 3 de 4
 Órgão: CÂMARA CRIMINAL
 Relator: DES. ARQUILAU MELO
 Obj. da ação: Reforma da decisão proferida de fls. 658/663, nos autos da Acao Penal nr. 001.99.010318-9
 Distribuído por Prevenção de Magistrado
 Recorrente: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
 Promotor: Sammy Barbosa Lopes



Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0001.00

Réu preso

Classe: RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 20/11/2000
 Volume: 3 de 4
 Órgão: PRESIDÊNCIA
 Relator: DES. FRANCISCO PRAÇA
 Recorrente: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
 Procª. Justiça: Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0002.00

Réu preso

Classe: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 20/11/2000
 Volume: 3 de 4
 Órgão: PRESIDÊNCIA
 Relator: DES. FRANCISCO PRAÇA
 Recorrente: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
 Procª. Justiça: Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça

24-0

24-0

8/66

24-0

3/66

24-0

8/66



Brasília, 18 de Março de 2000
Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro

EXCERTO DO AUTOPOSTO



N.º 144/2000

De Wilder de Oliveira Firmino , exumado em 19/01/2000, pelos
Drs. Paulo César Dias de Oliveira e Anelino José de Resende

INDICE

- 1** **Preâmbulo**
 - 1.1 Quesitos Gerais
 - 1.2 Específicos
- 2** **Histórico**
 - 2.1 Exumação
 - 2.2 Laudo IML
 - 2.3 IML-DF
- 3** **Exame Preliminar**
 - 3.1 Apresentação
 - 3.2 Identificação
 - 3.3 Exame externo
 - 3.4 Exame interno
- 4** **Descrição da ossada**
 - 4.1 Cabeça e face
 - 4.1.1 Medidas do crânio
 - 4.1.2 Lesões no crânio
 - 4.2 Coluna cervical
 - 4.3 Coluna torácica
 - 4.4 Tronco
 - 4.5 Membros superiores
 - 4.5.1 Úmero esquerdo
 - 4.5.2 Rádio esquerdo
 - 4.5.3 Ulna esquerda
 - 4.5.4 Úmero direito
- 5** **Exames complementares**
- 6** **Discussão**
 - 6.1 Quanto ao sexo
 - 6.2 Quanto à estatura
 - 6.3 Quanto à idade
 - 6.4 Quanto à raça
 - 6.5 Estimativa do tempo de morte
 - 6.6 Causa da morte
 - 6.7 Observações
- 7** **Conclusão**
- 8** **Respostas ao quesitos**
 - 8.1 Quesitos Gerais
 - 8.2 Quesitos específicos

577
mell

LAUDO DE EXUMAÇÃO E PERÍCIA COMPLEMENTAR

N.º 144/2000

Solicitado pelo Diretor do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, Dativo Francisco Silva de França através ofício OF/DPT/IML/Nº012/2000 de 24/01/2000.

1 - PREÂMBULO

Aos 19 dias de janeiro de 2000, às 16 horas, na cidade de Rio Branco (Acre), com o objetivo de atender a determinação do MM. Senhor Juiz de direito **MARCO ANTONIO NUNES BARBOSA**, nos autos da ação penal n.º 001.99.010318-9, os infra-assinados **Paulo César Dias de Oliveira e Anelino José de Resende**, médicos legistas, indicados pelo Diretor do IML/DF, para realizar **Exumação** no material encontrado na cova localizada no lote 40, da Quadra 83, do Cemitério Jardim da Saudade, inumado como ignorado às 16:45 horas do dia 03/07/96 e, posteriormente, reconhecido como sendo de **Wilder de Oliveira Firmino**, devendo descrever, com verdade e todas as circunstâncias, o que observarem e bem assim, responderem aos seguintes QUESITOS:

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

1.1 – Quesitos Gerais:

- 1º) A ossada é de que raça humana?
- 2º) Qual o seu sexo?
- 3º) Qual a sua idade?
- 4º) Qual a sua estatura?
- 5º) Qual a causa da morte?
- 6º) Qual a data aproximada em que ocorreu a morte?
- 7º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 8º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?



1.2 – Quesitos Específicos

Formulados pelo MM. Senhor Juiz de direito **MARCO ANTONIO NUNES**

BARBOSA:

- 1º) A vítima teve seu crânio perfurado por projétil de arma de fogo? Qual o calibre?
- 2º) Existem no cadáver indícios de que tenha sido queimado com substância corrosiva (ácido)? Em caso positivo, qual o tipo de substância utilizada?

2 - HISTÓRICO

2.1 - Exumação.

A primeira exumação ocorreu no Cemitério Jardim da Saudade, na cidade de Rio Branco, no estado do Acre, no dia 18 de janeiro no do ano de 2000, às 14 horas, tendo a cova sido identificada pelo Sr. José Ferreira, Administrador do Cemitério, que, inicialmente, indicou por um equívoco de contagem, a cova 42 da quadra 83 , e não a cova 40 da mesma quadra, tendo sido exumado, erroneamente o cadáver de Américo Cardoso, o que foi prontamente apontado pelos Promotores presentes, pois as vestes que acompanhavam o cadáver, não correspondiam às descritas no Laudo Cadavérico e haviam testemunhas que confirmavam este fato.

Certos desse erro, no dia seguinte, por volta das 16:00 horas, após várias ponderações, realizamos nova exumação, desta vez no lote e quadra certos, em um jazigo onde se encontrava as inscrições em nome de Américo Cardoso e que seria a verdadeira cova onde foi inumado Wilder (fotografias de 1.1 a 1.4).

Tivemos grande dificuldade em retirar a urna, pois esta se encontrava cheia de argila e já fragmentada (fotografias de 1.5 a 1.7). Presenciaram o evento: Jornalistas, Promotores, Procuradores, Advogados e Assistente Técnico do réu.

Por volta das 18:30 horas chegamos ao IML e após um exame inicial, o cadáver exumado foi, verdadeiramente, reconhecido como sendo o de Wilder, pois suas vestes e características correspondiam àquelas descritas no laudo inicial, o que foi confirmado por várias testemunhas presentes, inclusive autoridades judiciárias. Feito isto, foi dado início ao preparo das peças anatômicas e “garimpagem”, através de peneira, sendo recuperado um projétil de arma de fogo(fotografias 1.8 e 2.7).

A seguir o cadáver foi radiografado, não tendo sido encontrado nenhum outro projétil.

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

579
mup

Os ossos preparados após dissecação foram submetidos a uma solução de formol, glicerina e água e acondicionados em saco plástico e caixa de madeira (fotografias 2.3 e 2.4), para o envio ao IML-DF, através da guia 2611993 de 24/01/2000 da VARIG e do ofício OF/DPT/IML/Nº012/20000, de 24/01/2000, do Diretor do Departamento de Polícia Técnica da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, Dativo Francisco Silva de França.

2.2 - Laudo do IML-AC de 02/07/96:

“Cadáver de homem adulto jovem em avançado estado de putrefação. Se apresenta trajando bermuda azul com um nome da marca DREAM de cor branca e cueca tipo ZORBA de cor preta. O cadáver apresenta fratura de coluna cervical com secção de medula espinal. A morte se deu por insuficiência respiratória em decorrência de secção de medula espinal .“...resposta aos quesitos: 1) Sim 2) Secção de medula espinal , 3)Contundente, 4)Não, 5)Não, 6)Não.

2.3 - IML/DF:

A ossada deu entrada neste Instituto no dia 24/01/2000, sendo fotografada e encaminhada para preparo e limpeza para estudos mais detalhados(fotografias 2.5 e 2.6).

As vestes do cadáver foram enviadas ao laboratório do Instituto de Criminalística no dia 22/02/00, a fim de serem avaliadas as possibilidades de se identificar alguma substância cáustica residual.

3 - EXAME PRELIMINAR

3.1 - Apresentação: Cadáver em caixão de madeira, fragmentado, recoberto de argila úmida, envolto em saco plástico azul, trajando shorte de malha da marca “DREAM” e cueca da marca “ZORBA”, ambas impregnadas de lama acinzentada, o que dificulta a definição de suas cores .

3.2 – Identificação: identificado previamente, como sendo Wilder de Oliveira Firmino, morto em 02/07/96, vítima de grupo de extermínio (como consta na solicitação da perícia).

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0



3.3 - Exame externo: cadáver em adiantado estado de putrefação, apresentando exposição óssea de calota craniana e de algumas vértebras cervicais (fase de esqueletização) e áreas em que os tecidos e órgãos se encontravam friáveis, de coloração esbranquiçada e consistência amolecida, saponácea (fenômeno transformativo da putrefação do tipo saponificação). (fotografias 1.8 e 2.1)

3.4 - Exame interno: o exame do crânio evidenciou orifício regular, oval, de 1,7 cm X 2,0 cm, com bordos denteados e fratura com arrancamento ósseo de fora para dentro, compatível com entrada de projétil de arma de fogo, na sutura têmporo-occipital esquerda, havendo desarticulação desses ossos (fotografias 2.8 e 3.1).

Outro orifício com bordos regulares, oval, de 1,8 cm X 2,0 cm, com fratura e arrancamento ósseo de dentro para fora, compatível com saída de projétil de arma de fogo, na região occipital à direita, foi evidenciado (fotografias 3.2 e 3.3), sugerindo que este percorreu um trajeto da esquerda para a direita, de cima para baixo e ântero-posterior no interior do crânio, tendo se alojado, posteriormente, em alguma parte mole do crânio ou couro cabeludo.

4. DESCRIÇÃO DA OSSADA

Os ossos recolhidos estavam bastante fragmentados e deformados, apresentando baixa densidade, com as extremidades separadas, indicando haver cartilagem de crescimento. A seguir descreveremos as características dos ossos recolhidos, pois não tivemos condições de recolher todo o esqueleto, já que a maior parte se encontrava recoberta de partes moles.

4.1 - Cabeça e face: Ausência de partes moles. Não estão presentes grande parte dos ossos da face, nenhum da base craniana, 2/3 do osso temporal direito e somente a hemiarcada superior esquerda (fotografia 2.5).

4.1.1 - Medidas do Crânio:

- a) Diâmetro antero-posterior: 20,5 centímetros
- b) Diâmetro transversal: 14,5 centímetros
- c) Altura do crânio: 16,0 centímetros
- d) Circunferência: 52,8 centímetros

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

581
muf

e) Situação das suturas: apagamento da sutura médio frontal

f) Características dos côndilos occipitais: Medem 2,3 x 1,4 centímetros à esquerda e 2,6 x 1,6 centímetros à direita.
São lisos e salientes .

g) Índices cefálicos:

Horizontal = 70,73 => Dolicocéfalo;

Vertical = 78,05 => Hipsocéfalo;

Transversal = 110,34 => Acrocéfalo

4.1.2 - Lesões no crânio

O orifício encontrado na região têmporo-occipital esquerda, mede 1,7 X 2,0 cm externamente, e 1,9 X 2,5 cm internamente, indicando arrancamento ósseo de fora para dentro, o que é compatível com entrada de instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo) e se continua com uma desarticulação dos ossos temporal e occipital, havendo, ainda, uma fratura linear de parietal esquerdo.

O osso temporal direito encontra-se fraturado em 2/3.

O outro orifício descrito, mede 1,8 X 2,0 cm externamente e 1,6 X 1,8 cm internamente, indicando ação de instrumento perfuro-contundente de dentro para fora (saída de projétil de arma de fogo).

Observações: Foram recolhidos amostras de cabelos do tipo ulócrino, os quais são compatíveis com a raça negra.

4.1.3 Face:

A) Ausência dos seguintes ossos: 3/4 inferiores dos Orbitários, nasais, zigomáticos, 3/4 dos maxilares, vômer, e palatino.

B) Ângulo mandibular = 121°;

4.2. Coluna Cervical: vértebras íntegras, sem alterações;

4.3. Coluna torácica: vértebras íntegras, sem alterações;

4.4. Tronco: arcos costais íntegros e sem alterações.

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

COMARCA DE
5826
MUNICÍPIO DE
SANTO ALEXANDRE

4.5 - Membros Superiores:

4.5.1. Úmero esquerdo – o seu comprimento é de 31,6 cm. Apresenta sua epífise separada da diáfise, indicando que o osso estava em crescimento, pois nesta área existia uma cartilagem que se decompôs.

4.5.2 Rádio esquerdo - o seu comprimento é de 23,0 centímetros .

4.5.3 Ulna esquerda - o seu comprimento é de 25,4 centímetros.

4.5.4 Úmero direito - o seu comprimento é de 31,2 cm. Apresenta as mesmas características do esquerdo.

5. Exames complementares

Laudo de Exame em vestes, realizado pelo Instituto de Criminalística do DF

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2000, neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pela Diretora, Eng^a. Alicia Cristina Santos Reis, foram designados os Peritos Criminais **Luiz Carlos Taveira de Matos e Ibraim Alves Vieira Filho**, para procederem a exame em vestes, a fim de ser atendida a uma ordem do MM. Sr. Juiz de Direito da Cidade de Rio Branco no Estado do Acre, descrito com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

I - Histórico :

Atendendo a solicitação supracitada, os signatários receberam e passaram a examinar as vestes abaixo descritas.

II - Do Objetivo Pericial :

Visa o presente exame verificar se as vestes enviadas como sendo do cadáver de

583
mul

Wilder de Oliveira Firmino, apresentam indícios de impregnação de substância corrosiva (ácido).

III – Das Vestes :

a) Trata-se de um calção de tonalidade bege, confeccionado em malha de algodão, com inscrições na cor vermelha em sua parte anterior direita com os dizeres “DREAM”, marca viltex e de tamanho “G”.

Analizando detidamente o retrocitado calção, os Signatários constataram sujidades generalizadas no tecido que o constitui e que também apresentava-se cortado irregularmente na parte anterior, sentido longitudinal e na parte inferior, na altura do “gancho”, no sentido transversal (veja-se a fotografia única).

b) Trata-se de uma cueca de tonalidade bege, confeccionada em algodão, marca “ZORBA” e de tamanho “G”.

Analizando detidamente a retrocitada cueca, os Signatários constataram sujidades generalizadas no tecido que o constitui e que também apresentava-se cortada irregularmente em sua lateral direita, sentido longitudinal e em sua parte inferior, sentido transversal (reveja-se a fotografia única).

As duas vestes vieram no interior de um saco plástico transparente com diversas inscrições, dentre elas a palavra “POLIALDER”, juntamente com diversas pedras de cor branca de uma substância comercialmente conhecida com naftalina.

IV – Dos Exames Laboratoriais :

Em Laboratório deste Instituto, recortou-se, aleatoriamente, partes das vestes em questão, com a finalidade de se constatar a presença de substância com caráter corrosivo (ácida ou básica), não sendo constatado em nenhum dos fragmentos de tecido, substância com tal característica.

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0



V – Conclusão :

Assim, em face do exposto, concluem os Peritos que nas vestes examinadas não foram constatados vestígios característicos de corrosão por substância química, o que pode ser corroborado pela não detecção de substâncias com caráter fortemente ácido ou básico; e que as vestes em questão, apresentam-se com sujidades generalizadas e quatro cortes irregulares (dois em cada veste).

Com o Laudo são devolvidas as vestes examinadas, bem como, os fragmentos que foram recortados.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de 03 (três) folhas, que relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, vai devidamente assinado.

Luiz Carlos Taveira de Matos

Ibraim Alves Vieira Filho.

6. Discussão

6.1 Quanto ao sexo

Os achados abaixo confirmam que a ossada é do **sexo Masculino**

- A) Fronte inclinada para trás;
- B) Glabella e arcos ciliares salientes;
- C) Rebordos supraorbitários rombos;
- D) Mandíbula pesando 70 g;
- E) Côndilos occipitais medindo 2,3 x 1,4 centímetros à esquerda e 2,6 x 1,6 à direita.

6.2 Quanto à estatura

Baseado nas tabelas:

- A) Etienne Rollet, citado em Alcântara (26) ¹ a estatura seria de 158,0 centímetros;
- B) Orfila (Alcântara:29), a estatura seria de 160,0 centímetros;

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Perito do IML
Nº 1 262-9



C) Manouvier (Alcântara:28) a estatura seria entre **160,5 e 162,5 centímetros**;

D) Pearson (Alcântara:26) seria entre **162,2 e 173,00 centímetros**.

Fazendo-se a média destas tabelas chegamos a um valor aproximado de **161,8 centímetros**.

É necessário lembrar a relatividade destas tabelas, uma vez que foram elaboradas em outros países e com outras raças humanas.

6.3. Quanto à idade:

Levando-se em consideração os seguintes dados, obtivemos as seguintes correlações etárias:

- A) Soldadura diáfiso-epifisária: abaixo de 16 anos;
- B) Apagamento das suturas cranianas: entre 8 e 20 anos;
- C) Dentição: entre 15 e 28 anos.

6.4. Quanto à raça:

Foram levados em consideração os seguintes dados:

- A) Índices cefálicos: mestiço;
- B) Tipo de cabelo: negro;
- C) Índices ósseos: negro.

6.5. Estimativa do tempo de morte

O cadáver teve um processo de decomposição maior na região anterior. Na região posterior (costas) foi possível observar que a pele estava em seu devido local sendo possível identificar as estruturas.

Os cadáveres, de acordo com vários autores, podem ter o seu tempo de morte estimado de acordo com uma série de fenômenos que ocorrem de imediato e tardiamente.

Segundo Alvarado² (1996:109) Os fenômenos cadavéricos tardios são os seguintes:

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Fol. 21283-0



<i>Mancha verde abdominal</i>	<i>24 a 36 horas</i>
<i>Arborificação venosa</i>	<i>48 horas</i>
<i>Saponificação do tecido subcutâneo</i>	<i>2 meses</i>
<i>Transformação gordurosa do tecido subcutâneo</i>	<i>2 a 4 meses</i>
<i>Transformação gordurosa de músculos superficiais da face</i>	<i>3 meses</i>
<i>Transformação gordurosa de músculos profundos da face</i>	<i>6 meses</i>
<i>Desaparecimento das partes moles (sepultados em fossa)</i>	<i>3 a 4 anos</i>
<i>Desaparecimento de ligamentos e cartilagens (sepultados em terra)</i>	<i>5 anos</i>

O cadáver já não possuía partes moles na face e pescoço. Tampouco haviam ligamentos e cartilagens nessa região. No resto do corpo haviam, ainda, partes moles e cartilagens, devido ao tipo de terreno onde estava inumado. Portanto as tabelas em geral possuem um valor relativo pois foram realizados por professores de outros continentes e com outro clima. Utilizando-se desta tabela deveríamos situar o tempo de morte de 2 a 5 anos.

6.6. Causa da morte:

A morte ocorrida no dia 03/07/96, foi em consequência de **traumatismo crânio-encefálico** provocado por instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo)

6.7. Observação:

Não tivemos como evidenciar lesão provocada por substância cáustica, ao exame do cadáver, devido às alterações e fenômenos transformativos decorrentes da putrefação, e ao exame das vestes ter sido inconclusivo.

7. CONCLUSÃO

587
muf

Trata-se de um cadáver em avançado estado de putrefação. Foi retirado um projétil de arma de fogo após a exumação. Foi preparada parte dos ossos para estudo no IML-DF. Após limpeza e preparo destes ossos foi possível concluir que era da espécie humana, de raça mestiça, do sexo masculino, apresentando idade inferior a 16 anos de idade, com estatura entre 158,0 a 173,0 centímetros, tendo a morte ocorrido aproximadamente entre 2 a 5 anos. Estes dados estão de acordo com as informações colhidas no processo.

A causa da morte, evidenciada neste exame, foi traumatismo crânio-encefálico, produzido por instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo), não havendo elementos para se afirmar se houve lesão por substância cáustica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1 – Quesitos Gerais:

1º) A ossada é de que raça humana?

Resposta - **Raça Mestiça;**

2º) Qual o seu sexo?

Resposta: **Sexo masculino;**

3º) Qual a sua idade?

Resposta: **Abaixo de 16 anos;**

4º) Qual a sua estatura?

Resposta: Aproximadamente **161,8 centímetros** (vide item 6.2 da discussão);

5º) Qual a causa da morte?

Resposta: **Traumatismo crânio-encefálico;**

6º) Qual a data aproximada em que ocorreu a morte?

Resposta: De acordo com a tabela da página 10, a morte teria ocorrido **entre 2 a 5 anos;**

7º) Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Resposta: **Pérfuro-contundente;**

8º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

Resposta: **Sem elementos.**

Paulo de Toledo Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0



8.2 – Formulados pelo Juiz

1º) A vítima teve seu crânio perfurado por projétil de arma de fogo? Qual o calibre?

Resposta: Sim, um projétil do calibre 38;

2º) Existem no cadáver indícios de que tenha sido queimado com substância corrosiva (ácido)? Em caso positivo, qual o tipo de substância utilizada?

Resposta: Não. Vide Laudo do IC, item 5.

Brasília, 18 de Março de 2000

1º Perito: Paulo César Dias de Oliveira

2º Perito: Anelino José de Resende

Visto:

Diretor do IML: Paulo de Tarso Mendes Diniz

Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

³Alvarado, Eduardo Vargas: **Medicina Legal**, Ed. Trillas, 1996, México

589
nuy

Anexo 1 - Fotografias

Foto 1.1 – Jazigo em nome de Américo, onde se encontrava inumado o cadáver de Wilder

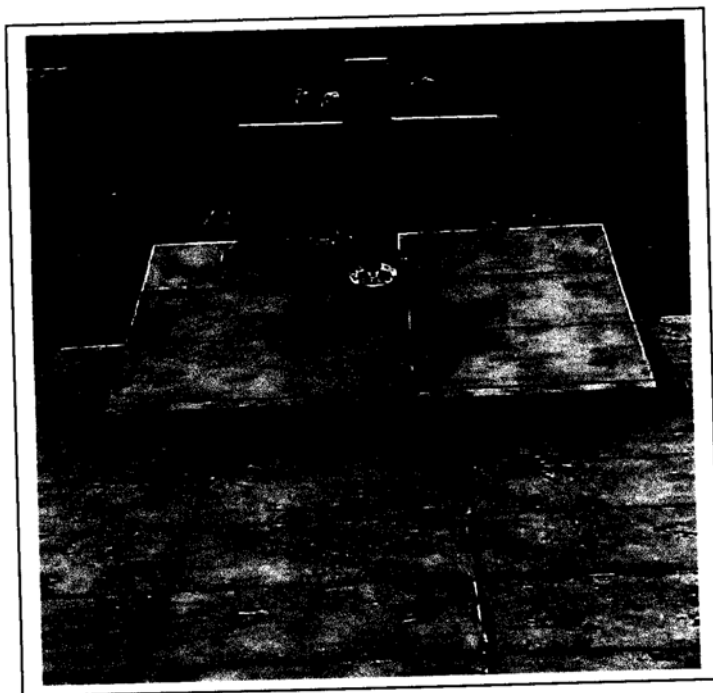
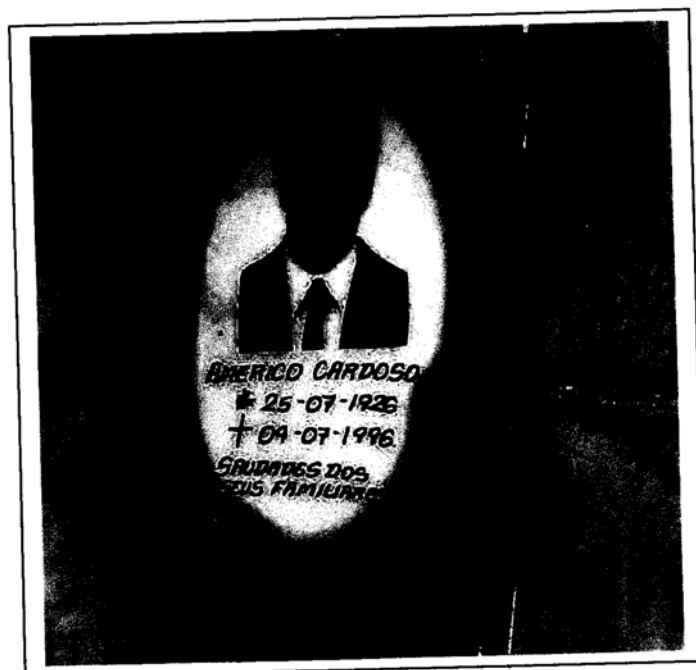


Foto 1.2 – Detalhe do jazigo



Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-Q



Foto 1.3 – Começo da escavação



Foto 1.4 - Escavação



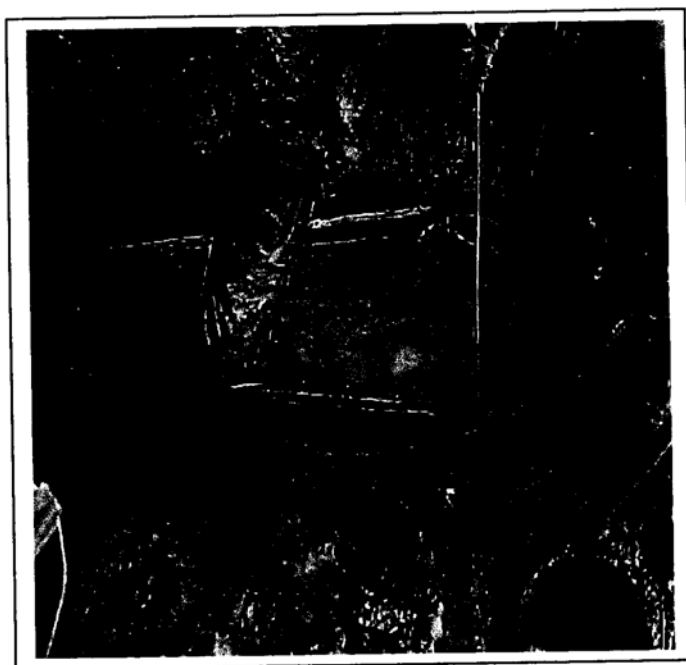
Paulo de Figueiredo Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.203-0

591
neil

Foto 1.5 – Escavação – detalhe para o tipo do terreno



Foto 1.6 – Retirada da urna



Dr. Sérgio Mendes Diniz
Deputado do IML
Mol. 21.283-0



Foto 1.7 - Aspecto da urna cheia de argila

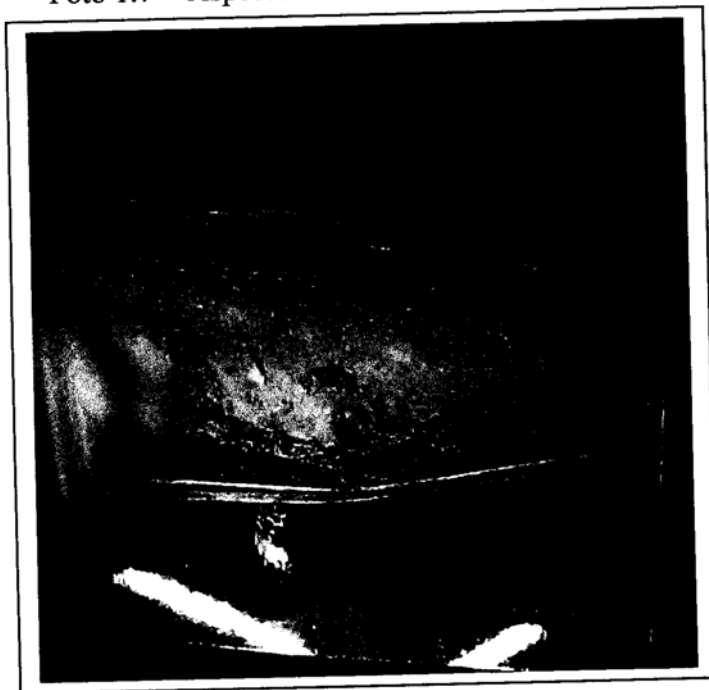


Foto 1.8 - Cadáver no interior da urna



Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.203-0

593
COM
Trabalho
da
C

Anexo 2 – Fotografias

Foto 2.1 - Aspecto do cadáver exumado

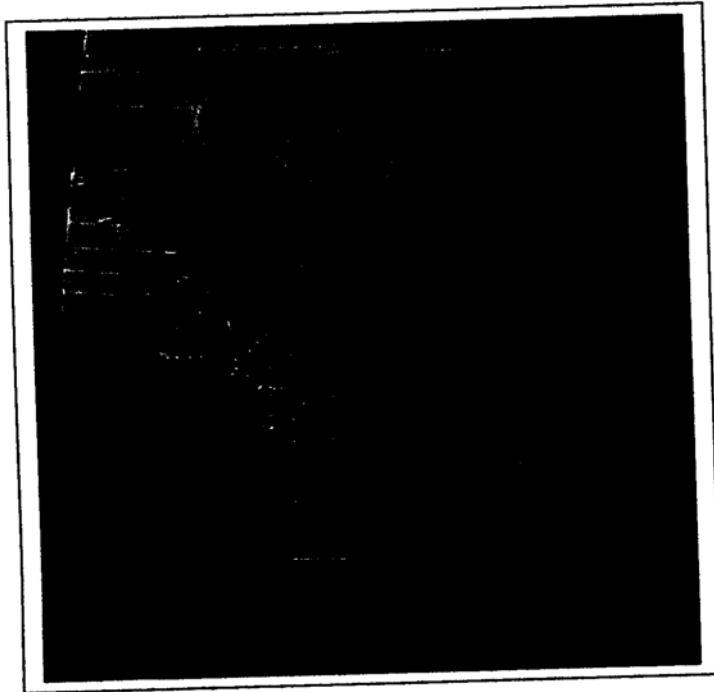
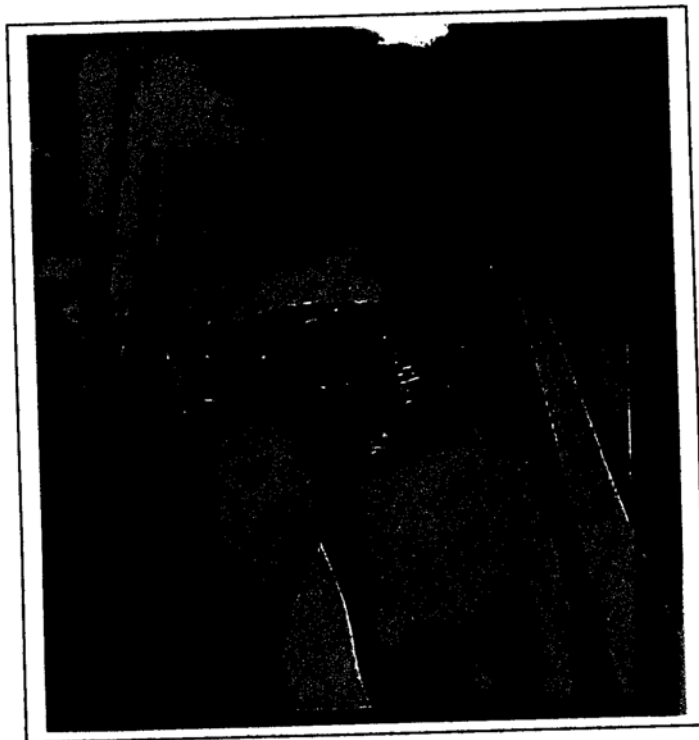


Foto 2.2 – Cadáver de Wilder necropsiado em 02/07/96



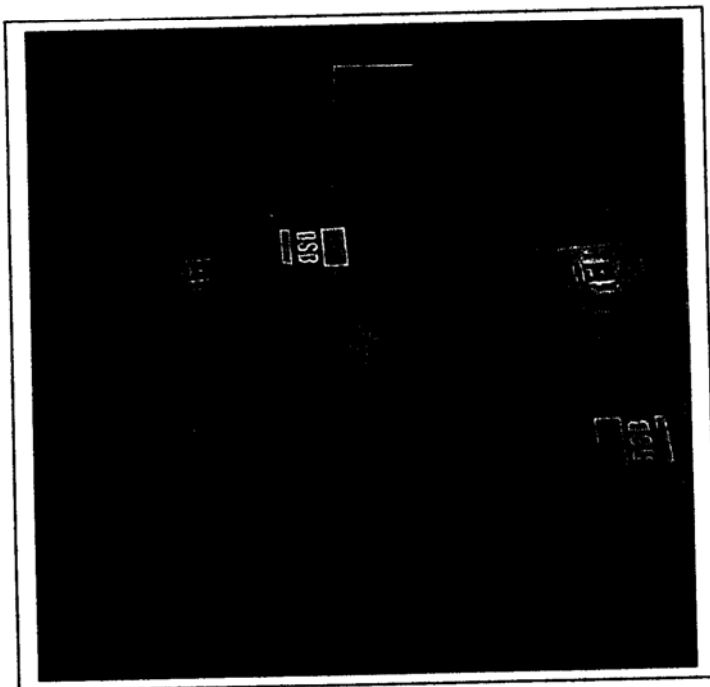
Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

594
nup

Foto 2.3 – Ossada após a preparação inicial



Foto 2.4 – Chegada da ossada no IML/DF



Paulo de Tasso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

595
my

Foto 2.5 – Ossos recolhidos, após preparação no IML/DF

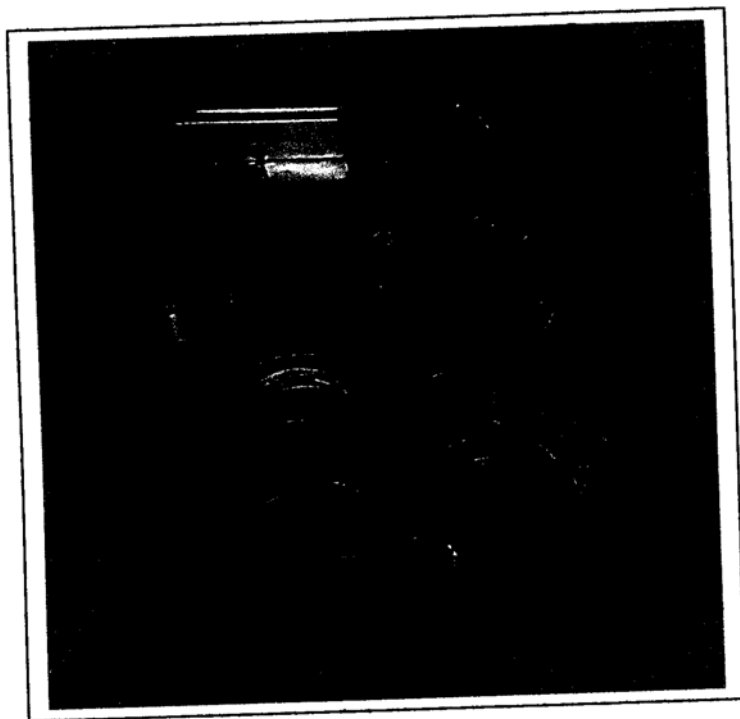
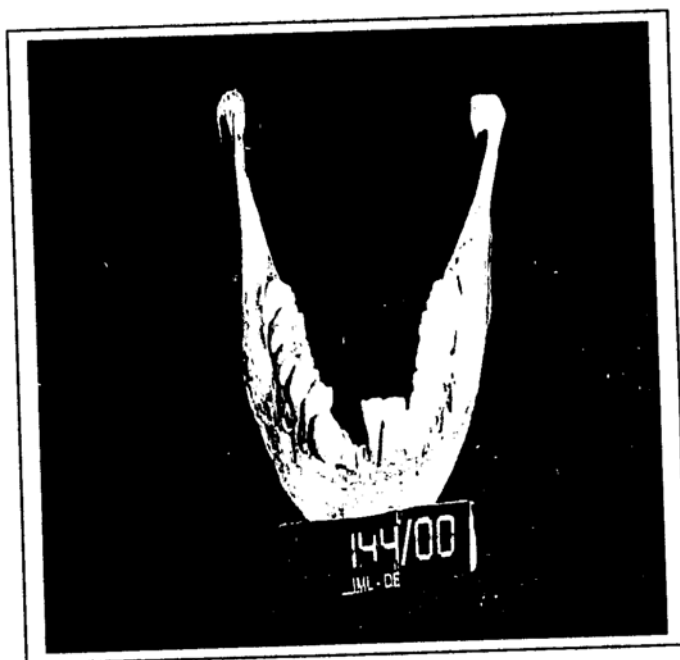


Foto 2.6 – Aspecto da mandíbula, após preparação



Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

596
CURA
Paulo
ACRE

Foto 2.7 – Projétil recuperado



Foto 2.8 – Orifício de entrada de projétil de arma de fogo e fraturas, e desarticulações



Orifício de
entrada

Paulo de Tasso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

Anexo 3 – Fotografias

Foto 3.1 – Orifício de entrada de projétil de arma de fogo, fraturas e desarticulações

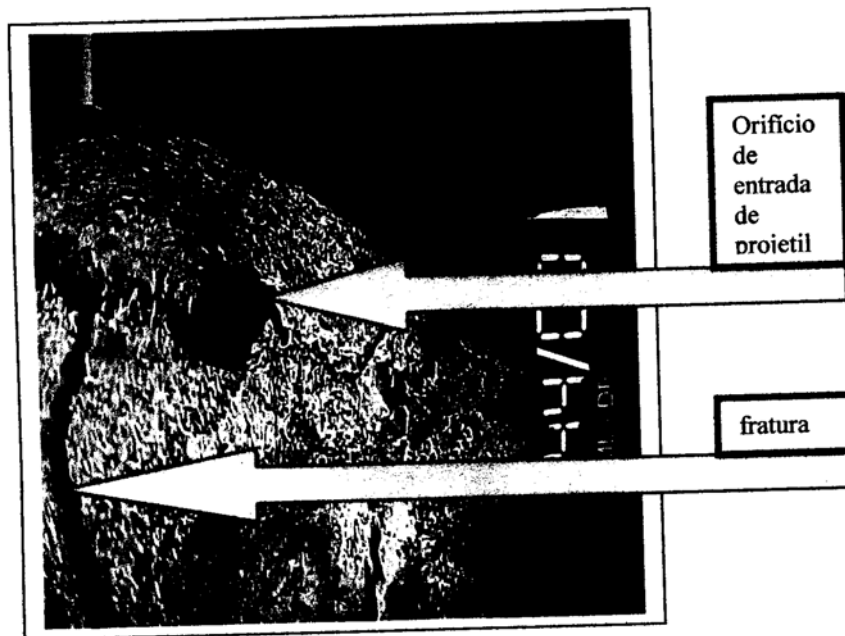


Foto 3.2 – Orifício de saída de projétil de arma de fogo

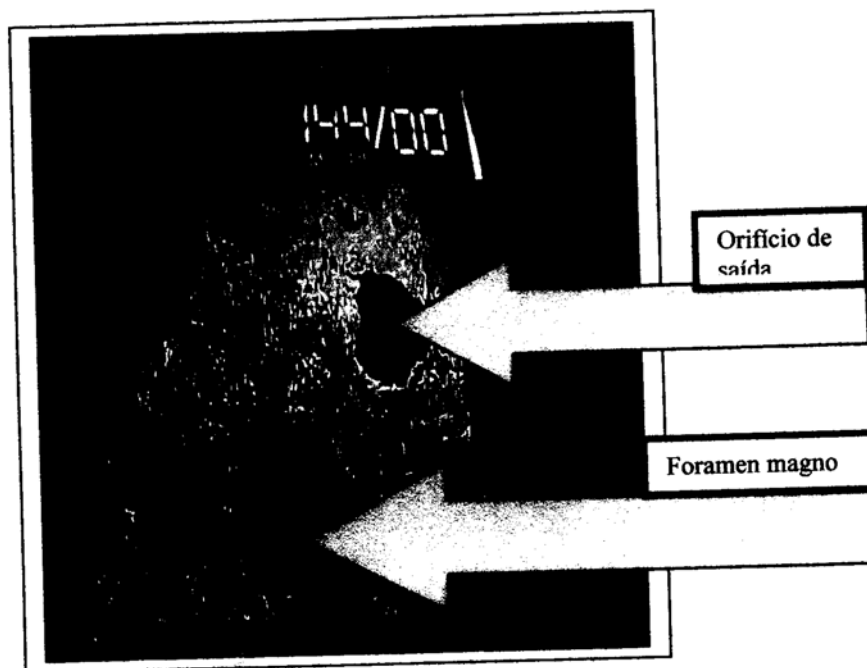


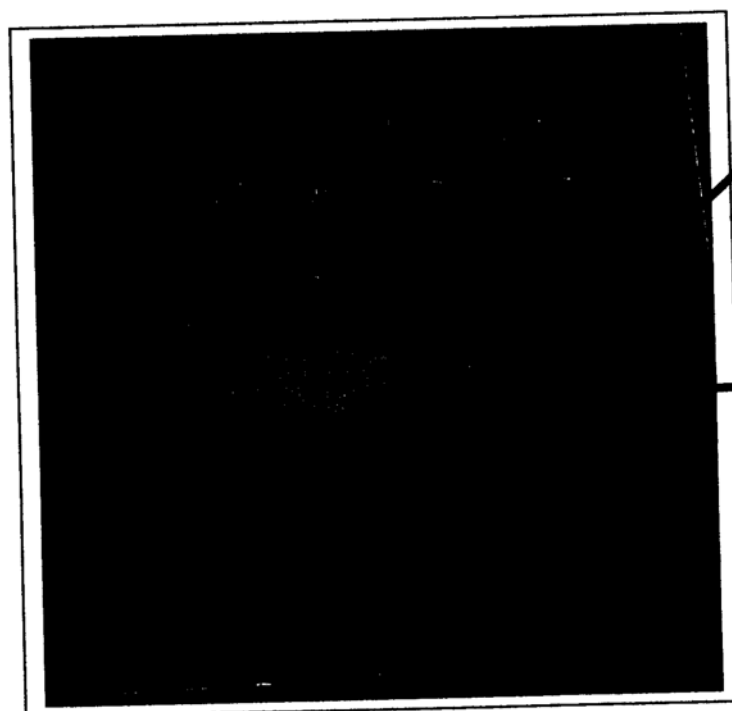


Foto 3.3 – Detalhe do orifício de saída de projétil de arma de fogo



Paulo de Tarso Mendes Diniz
Diretor do IML
Mat. 21.283-0

Foto 3.4 – Covas falsa e verdadeira do Wilder



Cova indicada
erroneamente, como
sendo do WILDER

Cova do Wilder,
com um jazigo em
nome de AMERICO

16.5.2000



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE.

Processo nº : 001.99.010318-9

Autor: Ministério Público

Acusado: Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 406, do Código de Processo Penal, apresentar **Alegações Finais**, na forma a seguir:

I - DO RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto**, atribuindo-lhe a conduta tipificada no art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (mediante a utilização de recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com o art. 61, inciso II, alínea "g" e art. 29, *caput*, todos do Código Penal.

Às fls. 02/322 segue a denúncia com os documentos que a instrui.

O apuratório policial está às fls. 324/354.

O laudo de exame cadavérico foi anexado às fls. 334.

Laudo de exame em local de cadáver encontrado às fls. 352/354.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

O interrogatório do acusado segue às fls. 360/361.

Às fls. 362 foi determinado *ex officio* a exumação do cadáver da vítima para que se procedessem novos exames, bem como fossem respondidos os quesitos complementares formulados pelo Juízo.

As alegações preliminares foram apresentadas às fls. 364/384.

Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação às fls. 404/454.

Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 496/504 e 534/535.

Testemunha do Juízo ouvida às fls. 509.

Laudo de exumação e perícia complementar encartado às fls. 575/598.

Vieram, assim, os autos para o oferecimento das derradeiras alegações, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal.

Breve relatório, passa-se ao exame dos fatos e da matéria de prova.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da materialidade

Trata-se de crime de homicídio consumado, cuja ação delitiva sempre deixa vestígios, impondo-se, por conseguinte, a realização da prova legal consistente no exame de corpo de delito.

É indispensável, como fundamento para acusação, nos termos em que dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal, a averiguação da materialidade do crime, obtida por meio do exame pericial realizado nos elementos sensíveis do fato delituoso.

In casu, a materialidade se encontra devidamente consubstanciada no exame de corpo de delito de fls. 334 e, sobretudo, no laudo de exumação e perícia complementar encartado às fls. 575/598 que

2



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

comprovou a verdadeira causa da morte da vítima, como sendo consequência de traumatismo crânio-encefálico provocado por instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo), o que se harmoniza por completo com a descrição dos fatos contida na exordial acusatória, bem como com a prova testemunhal produzida no sumário de culpa.

Dessa forma, infere-se da prova pericial acostada aos autos que a lesão material provocada pelo delito, ou seja, a alteração física do mundo exterior causada pela ação delitiva, está claramente fixada, sendo certa a existência do fato.

b) Da autoria

Em que pese o acusado negar que tenha praticado o crime, a autoria é irrefutável, estribada solidamente na prova testemunhal do Soldado PM **Antônio Oliveira da Silva**, que presenciou quase todos os atos de execução do crime, como se pode aferir das declarações a seguir colacionadas:

*“Que andaram uns dez quilômetros. Que CRISPIM disse: ‘Vamos deixar esse moleque aqui porque esse menino vai dar problema’. Que pararam o carro no acostamento. Que CRISPIM desceu, tiraram o menino do carro com a ajuda do depoente. Que o garoto estava com uma venda nos olhos. Que o tenente PEDRO falou para CRISPIM: ‘você não falou que o homem era bom? (se referindo ao depoente). Vamos, vamos, vamos’. Que CRISPIM pegou o menino pelo braço e, juntamente com PEDRO, o conduziram barranco abaixo. Que o depoente só escutou um tiro. Que PEDRO falou: ‘um já, meu irmão’, e voltaram para a cidade. Que o depoente começou a passar mal, tendo um mal-estar no estômago e voltou para casa. Que PEDRO o deixou na esquina de sua casa. Que o depoente não sabia que eles iam fazer aquilo. Que não sabe quem atirou no garoto. Quem tinha a arma era o PEDRO. Que quando o PEDRO falou a expressão ‘um já foi’, foi com o revólver em punho . . .
. . . Que quando PEDRO PASCOAL e CRISPIM desceram com o garoto barranco abaixo ali permaneceram mais ou menos uns dez minutos, e*



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

em seguida ouviu-se o tiro. Que quando CRSIPIM e PEDRO voltaram para o carro PEDRO comentou que o tiro foi na cabeça, e CRISPIM falou que havia passado a faca no pescoço do garoto e que ele havia 'esturrado'." (depoimento de Antônio Oliveira da Silva - fls. 406/407)

O testigo supra é firme e seguro, dando a certeza da autoria. Deveras, cumpre observar, inclusive, que o depoimento da testemunha acima referenciada é da maior credibilidade, pois colocando-o em testilhas com as declarações de Bosco Fuad Aiache, resta claro que a testemunha Antônio Oliveira da Silva, no dia do crime, estava em companhia do réu e do Soldado Bombeiro Crispim, já falecido:

"Que estava em sua casa quando chegaram dois cidadãos, um o depoente reconheceu, que era Policial Militar. Que o chamaram dizendo: 'o tenente quer falar contigo'. O depoente perguntou aonde. Que eles responderam: ali na esquina, porque o carro não deu para entrar'. Então disse: 'conversa, porque do jeito que é aqui é lá'. Que o outro soldado que estava de roupa de ginástica foi lá, e o carro veio de ré de lá pra cá. Quem dirigia o carro era o tenente PEDRO. Que o tenente PEDRO disse: 'segura o homem'. Que o depoente reagiu, e o tenente disse: 'atira pra matar', mas que ninguém puxou arma. Que de lá saíram e perguntaram pelo HUGO e pelo 'BAIANO'..

... Que depois voltaram para a casa do BAIANO, e o tenente PEDRO disse: 'vai morrer todos aqueles negrinhos'. Que chegando lá estavam as três crianças. O CRSIPIM foi na casa e o PEDRO ficou perto da casa. Que CRISPIM disse que a mãe dos meninos tinha que vir e alguém tinha que levar a roupa para o 'BAIANO'. Que a mocinha se prontificou a ir. O tenente PEDRO disse: 'vá não, porque lá está cheio de homem' e apontou para o menino e disse: 'vai esse negão aqui', que estava jogando bola e levou o garoto. . .

... Que é capaz de reconhecer a pessoa que estava em companhia de PEDRO e de CRISPIM.. Que depois essa pessoa veio até pedir desculpas ao depoente,



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

dizendo que estava fazendo aquilo porque era mandado . . .

. . . Apresentada na sala de audiência a testemunha Antônio Oliveira da Silva, esta foi reconhecida pelo depoente como sendo a pessoa que acompanhava PEDRO PASCOAL e CRISPIM." 9depoimento de Bosco Fuad Aiache - fls. 411/413)

Dessume-se, também, do exposto, que o álibi apresentado pelo acusado é inteiramente débil e não resiste a uma análise mais aprofundada do conjunto probatório.

Inicialmente, convém observar que o réu foi até a casa de Bosco Fuad Ayache, acompanhado da testemunha Antônio de Oliveira da Silva e do Soldado Bombeiro Crispim, já falecido, como está demonstrado sobejamente acima.

Consta também dos autos que de lá se dirigiram até a casa do "Baiano" e usando de ardil, sob a alegação de que "Baiano" havia sofrido um acidente, levaram primeiro a mulher de "Baiano" e depois retornaram ao local e convenceram a vítima Wilder Firmino dos Santos, filho de "Baiano", a entrar no carro.

Segundo a testemunha Bosco Fuad Aiache, depois de haverem pego a vítima, Pedro Pascoal deixou Bosco no Quartel do Comando da Polícia Militar, o que é confirmado pelo depoimento de Illimani Lima Suares:

"Que encontro BOSCO AIACHE no pátio do Quartel da Polícia Militar. Que BOSCO AIACHE relatou que tinha sido preso porque havia trancado a residência de um vizinho dele, não lembra se a do 'Baiano' ou a do HUGO. Que quando chegou a PM quem estava ao lado de BOSCO era PEDRO PASCOAL. . .

. . . Que PEDRO PASCOAL disse que BOSCO teria protegido a casa do assassino ou dos assassinos de ITAMAR PASCOAL. Que PEDRO PASCOAL estava nervoso." (depoimento de Illimani Lima Suares - fls. 450/451)

Logo, ante a prova clamorosa coligida aos autos de que o réu, em companhia de Crispim e de Antônio Oliveira da Silva,



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

pegaram o adolescente Wilder Firmino dos Santos, não há a menor possibilidade de se pretender válido o álibi sustentado pelo acusado, amparado na palavra de pessoas intimamente ligadas ao réu, seja por vínculo afetivo, seja por vínculo político com Itamar Pascoal.

Por derradeiro, impende ainda destacar que segundo a testemunha Antônio Oliveira da Silva a morte da vítima se deu com um tiro na cabeça, conforme veio a saber momentos depois da execução, da boca do próprio acusado.

Este fato é de suma importância, já que o laudo de exame cadavérico inicialmente elaborado no Instituto Médico Legal do Acre aponta como causa da morte a secção da coluna vertebral e a verdadeira razão da morte só veio à baila com o laudo de exumação e perícia complementar que atestou como motivo da morte traumatismo crânio-encefálico provocado por instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo),

Destarte, considerando que esse detalhe do crime somente poderia ser do conhecimento de quem efetivamente estivesse no local do crime no dia dos fatos, é insofismável que a testemunha presenciou os momentos que antecederam a execução do menino Wilder, afastando-se, por completo, a negativa de autoria totalmente divorciada dos elementos de convicção carregados aos autos.

Pelos motivos alinhavados, está provada a autoria do crime, sendo inaceitável o álibi apresentado pelo réu, extremamente frágil e dissociado do conjunto probatório.

c) Das qualificadoras

No que concerne as qualificadoras, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** mantém aquela originalmente lançadas na denúncia, uma vez que todas estão de acordo com a prova produzida em juízo.

De fato, o acusado praticou o crime impelido por motivo torpe, eis que agiu por vingança, matando um adolescente inocente, cuja culpa, única e exclusivamente, foi ser filho de "Baiano", pessoa que no dia da morte de Itamar Pascoal estava acompanhando José Hugo, o suposto assassino do membro da família Pascoal.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 344/99

É inquestionável também que se tratando a vítima de um adolescente, com medo e imobilizado pelo acusado e por Crispim, não havia a menor possibilidade do ofendido esboçar qualquer gesto ou reação de defesa no momento do crime, de sorte que estava completamente dominado por seus algozes.

Tanto isso é verdade, que a vítima foi carregada barranco abaixo, com um venda nos olhos e foi executada fria e sumariamente com um único tiro na cabeça. A vítima estava e esteve o tempo inteiro subjugada ao réu.

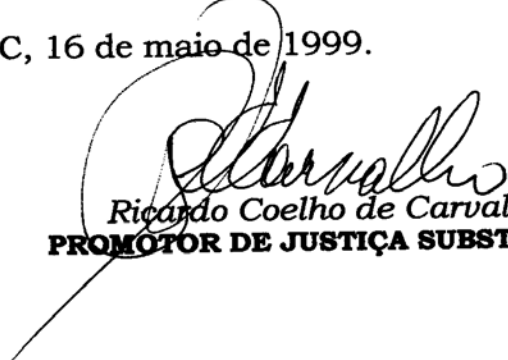
III - CONCLUSÃO

Por todas os motivos alinhavados, posiciona-se, o Órgão Ministerial, no sentido de que está cabalmente provada a materialidade e a autoria do delito de homicídio qualificado pelo motivo torpe e pela utilização de recurso que dificultou a defesa do ofendido, devendo o réu ser mandado à julgamento perante Júri Popular.

ANTE O EXPOSTO, vem, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja o réu, **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto**, pronunciado, nos termos da capitulação contida na denúncia, para o fim de ser levado a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri e, a final, condenado.

Rio Branco-AC, 16 de maio de 1999.


Danilo Lovisaro do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO


Ricardo Coelho de Carvalho
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Vara do Tribunal do Júri

Barão do Rio Branco
Vara do Tribunal do Júri



001.99.010318-9

Vol. II

Classe : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal : Homicídio Simples
Volume : 1
Denúncia : Ministério Público do Estado do Acre
Denunciado : Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto
Distribuição : Sorteio - 09/11/1999 11:03:00

Adv.

Anderson da Silva Ribeiro

Juiz Titular

Va

Vara Trib. Juri



Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0

T Réu preso

Classe: **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**
 Reexame necessário
 Origem: **Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri**
 Distribuição: **30/08/2000**
 Volume: **2 de 4**
 Órgão: **CÂMARA CRIMINAL**
 Relator: **DES. ARQUILAU MELO**
 Obj. da ação: **Reforma da decisão proferida de fls. 658/663, nos autos da Acao Penal nr. 001.99.010318-9**
 Distribuído por Prevenção de Magistrado
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: **Raimundo Menandro de Souza**
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Promotor: **Sammy Barbosa Lopes**

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0001.00

Réu preso

Classe: **RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**
 Origem: **Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri**
 Distribuição: **20/11/2000**
 Volume: **2 de 4**
 Órgão: **PRESIDÊNCIA**
 Relator: **DES. FRANCISCO PRAÇA**
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: **Raimundo Menandro de Souza**
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Procª. Justiça: **Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça**

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0002.00

Réu preso

Classe: **RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**
 Origem: **Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri**
 Distribuição: **20/11/2000**
 Volume: **2 de 4**
 Órgão: **PRESIDÊNCIA**
 Relator: **DES. FRANCISCO PRAÇA**
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: **Raimundo Menandro de Souza**
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Procª. Justiça: **Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça**

Na data :

foi distribuído

Encarregado do registro e classificação

Elizandra Dantas Cruz Rocha
 Chef. do Setor de Reg. Aut. e Dist.



VOL. 2

Supremo Tribunal Federal

MATÉRIA CRIMINAL

Nº

RE 383429-1/210



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383429

PROCED. :ACRE

ORIGEM :RESE-11240-TJE

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

RECTE.(S)

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO

ADV.(A/S)

RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA

RECDO.(A/S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Redistribuição em: 20/05/2003



PODER JUDICIÁRIO

PAUTA DE : _____
JULGADO : _____
PED. DE VISTA : _____
PELO MINISTRO : _____
SOBRESTADO : _____
DILIGÊNCIA : _____
RET. DE PAUTA : _____

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

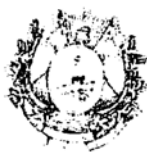
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenação de Registro
e Informações Processuais
31/03/2003 17:54



RECURSO ESPECIAL

Relator, o Senhor Ministro

PROCESSO : RESP 303523 / AC (2001/0015873-0)
VOLUME : 2/3 AUTUADO EM 09/02/2001
ASSUNTO : CRIMES CONTRA A VIDA
RECTE : PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
ADVOGADO : RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO DE PROCESSO EM 19/02/2001
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
RECURSO EXTRAORDINARIO ADMITIDO NA ORIGEM



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO DE EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CADAVER ENCONTRADO

LAUDO PERICIAL Nº 492-IC/96
FOLHA Nº 01

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta Cidade de Rio Branco e no Instituto de Criminalística da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de conformidade com a legislação vigente, pelo Diretor: **JESSELIO AD-VÍNCOLA MEDEIROS**, foram designados os Peritos: **Paulo Muniz Grangeiro** e **Zaira Smangoszevsk**, a fim de atender a solicitação do 4º Distrito Policial, e bem assim esclarecer tudo quanto interessar possa.

1- HISTÓRICO: Às 6h10min da manhã do dia 02 do mês de Julho do ano de 1996, os signatários do presente laudo deslocaram-se da Sede deste DPT, com destino a um terreno baldio localizado próximo ao prédio onde funciona a Secretaria de Saúde, local este, que por informações de populares, existia um corpo humano caído entre a vegetação. Em lá chegando, constatamos a veracidade das informações. Em seguida, passamos a proceder os exames que se faziam mister, os quais passam a ser relatados nos termos do presente laudo.

Os técnicos funcionaram em suas atribuições até as 6h56min, em condições climáticas favoráveis e, após os levantamentos necessários, retornaram a sede, transportando o corpo da vítima para o Instituto Médico Legal.

2- DOS EXAMES:

2.1- DO LOCAL: Trata-se de um local externo (terreno baldio), composto de vegetação rasteira, não possuindo cercas de qualquer natureza, sendo o mesmo, próximo ao prédio da Secretaria de Saúde, pela parte esquerda e, pela direita, uma construção em alvenaria, localizando-se na rua Antônio da Rocha Viana.

Eng. Leonardo Ad-Víncola Medeiros
Perito Criminal
Diretor Inst. de Criminalística-CREA/6.314/96



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO PERICIAL Nº 492-IC/96
FOLHA Nº 02

2.2- DO CADÁVER: Do sexo masculino, de cor parda, compleição física robusta, medindo aproximadamente 1,75m de altura, cabelos castanhos escuros ondulados.

2.3- POSIÇÃO VESTES E CALÇADOS DA VÍTIMA: Encontrava-se na posição de decúbito lateral direito, trajando apenas uma bermuda confeccionada em material tipo brim, com dizeres SUNCOAST, na lateral esquerda; cueca tipo zorba, cor cinza, fú da cintura para cima.

2.4- DO EXAME PERINECROSCÓPICO: Procedendo a perinecropsia no corpo da vítima, constatou-se amputação dos terços médios dos antebraços e das pernas; ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região auricular esquerda; ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região parietal direita; ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região do ombro direito e ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região do abdômen.

Estes ferimentos, bem como outros existentes e por ventura não percebidos, serão descritos e caracterizados pelos Srs. Legistas que realizaram a necropsia.

2.5- MARCAS DE MANHAS: Na bermuda e no corpo da vítima, constatou-se impregnação de substância hematoide (sangue), como também de argila.

3- DE OUTRS ELEMENTOS: O cadáver em epígrafe, não portava nenhum tipo de documento, ficando, também, prejudicada sua identificação pelo sistema datiloscópico, pela falta dos membros superiores, no entanto, alguns populares comentaram tratar-se do elemento chamado " BAIANO ".

Examinado Medico
Dr. [Assinatura]
Tribunal do Juri
ACRE

[Assinatura]



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO PERICIAL Nº 492-IC/96
FOLHA Nº 03

4- DINÂMICA: Pelos elementos encontrados, são acordes os signatários em afirmar ter sido a vítima atingida por quatro disparos de arma de fogo à curta distância, como também teve seus membros superiores e inferiores mutilados, com requintes de violência, tendo sido, posteriormente, despejado naquele local.

5- CONCLUSÃO: Ante o exposto, apontam os peritos ter a vítima sofrido uma morte violenta (homicídio), perpetrada com o emprego de arma de fogo, nas circunstâncias discriminadas no corpo deste.

Deixamos de ilustrar com fotografias, em virtude da falta de material fotográfico no laboratório deste Instituto.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo pericial que, relatado pelo primeiro perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acordes.

Paulo Muniz Grangeiro
Perito Criminal IC-AC

ver.

Perito Criminal IC-AC

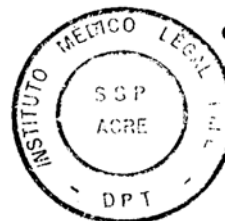
ADN:



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA



INSTITUTO MEDICO LEGAL

LAUDO DE EXAME CADAVERICO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1996, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre e na sede do INSTITUTO MEDICO-LEGAL da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de conformidade com a legislação vigente, pelo Diretor-Doutor **Walter de Aguiar**, assistido por **João Edson da Silva** e **W.M. de** **Quiróz e os José Furtado de Medeiros.**

ritos oficiais, para proceder a exame de um cadáver de sexo que nos foi indicado sendo de **NÃO IDENTIFICADO.**

a fim de ser atendido a **uma solicitação do 4º DP.**

descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, e bem assim, para responderem aos quesitos, no final formulados.

Em consequência, passaram os Peritos a fazer o exame solicitados e investigações que julgarem necessárias, findos os quais declaram:

I. **IDENTIDADE** - Cadáver de nome: **NÃO IDENTIFICADO.**
Naturalidade: Estado Civil:
Idade: anos Profissão:
Cor: Endereço:
Filiação:
Documento de Identificação:
Órgão expedidor:

II - **HISTÓRICO** - O corpo deu entrada neste instituto às **7:00** horas do dia **02-07-96**, procedente do(a) em virtude da seguinte história:

VISTO:
D. **Walter de Aguiar** Diretor-Doutor - SSP/AC

o exame teve início às

horas do dia..... / /

revelou:

III - EXAME NECROSCÓPIO: Cadáver trajando bermuda de brim azul com o nome **SUMOCASE** no lado esquerdo da mesma. Cuesca tipo surta de cor cinza grafite. Apresenta amputação com cortes nos tornozelos e nos antebraços e pernas. Na necrópsia apresenta ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região auricular esquerda. Em seu trajeto o projétil penetrou no crânio perfurou a massa encefálica indo se alojar na região parietal direita de onde foi retirado. Ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região parietal direita. Em seu trajeto o projétil penetrou no crânio, perfurou a massa encefálica indo se alojar no couro cabeludo da região parietal esquerda. Ferida de entrada de projétil de arma de fogo na face posterior do ombro direito. Em seu trajeto o projétil transfixou a musculatura indo se alojar na face anterior do ombro direito de onde foi retirado. Ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região epigástrica. Em seu trajeto o

IV - QUESITOS:

- 1º - Se houver morte. **Cont...**
- 2º - Qual a causa médica da morte.
- 3º - Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4º - A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso cruel, ou de que pudesse resultar perigo comum.
- 5º - A morte resultou da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, (Resp. especificada).
- 6º - A morte resultou de perturbação funcional ou doença capaz de ter sido ocasionado o óbito. (Resp. especificada):

PORTANTO, RESPONDEMOS AOS QUESITOS PELA MANEIRA SEGUINTE:

- | | |
|---------------------------------------|--|
| 1º SIM.X.X.X.X.X | 2º Lesão de massa encefálica.X.X. |
| 3º Projétil de arma de fogo.X. | 4º Não.X.X.X.X.X.X.X.X. |
| 5º Não.X.X.X.X.X | 6º Não.X.X.X.X.X.X.X.X. |

PERITO RELATOR

[Assinatura]
Medico Legista

SEGUNDO PERITO:

[Assinatura]
Dr. José Furtado de Medeiros
Médico Legista

30-11-80



DOC 20



Nº 17/96.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

RG/MP/Nº 1.813/96

Delegacia DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO

Exercício de 19 96.

Registrado às Fls. 37v e 38. Do livro nº 02/90 De Registro de Inquérito

Delegado

[Assinatura]
Delegado de Polícia - Ac

Escrivão

[Assinatura]
Escrivão

Autora POLÍCIA CIVIL

Indiciado (s):

Vitima(s) AGILSON SANTOS FIGUEIRO, VULGO "BAIANO"

Autos de Inquérito Policial Acerca de CRIME PREVISTO NO ART. 121 do CP.

AUTUAÇÃO

Aos TRÊS (03) dias do Mês de JULHO (07) de Mil novecentos e NOVENA E SEIS (1996).

Nesta Cidade de RIO BRANCO, CAPITAL,
Estado do Acre, na Sala da Delegacia, em Cartório Autuo, A P O R T A R I A :-
Que adiante, se segue. Do que, para constar Lavro Este Termo Em

Escrivão o Escrevi e

AUTUEI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO



PORTARIA

Havendo esta Delegacia de Polícia tomado conhecimento de que no dia 02.07.96, nas imediações da Secretaria de Saúde, á rua Antonio da Rocha Viana, foi encontrado um corpo sem os dois braços e sem as duas pernas do sexo masculina, de cor morena, forte, medindo 1.70., sem identificação. A., esta, instaure-se o competente Inquerito Policial, tomando-se as seguintes providências:

1 - J.aos autos Certidão da Ocorrência nº-182 Laudo Cadavérico do cadáver encontrado, recorte de jornais que fala sobre o cadáver encontrado e Termos de depoimento da testemunha ADALCILENE MUNIZ DE OLIVEIRA, a qual reconhece o corpo encontrado acima referenciado.

2 - Em seguida, elabore-se Auto de Reconhecimento do cadáver, pela testemunha ADALCILENE MUNIZ DE OLIVEIRA, a qual fez o reconhecimento do corpo que se encontrava no IML.

3 - Tome-se por termos as declarações de pessoas que direto ou indiretamente tenham conhecimento dos fatos.

Rio Branco, 03 de julho de 1996.

REGISTRE-SE

e

CUMPRA-SE.

Bel. Antonio Francisco de Siqueira
Delegado da Polícia - Ac.

RECEBIMENTO

Recebido em 03 de 07 de 1996

03

07

96

11/07/96

2-04

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO



C E R T I D ã O

Eu, MARIA COSMO RODRIGUES GOMES
Escrivã de Polícia do 4º Distri
to, por designação legal e etc.

C E R T I F I C O que, revendo o Livro nº-01 de
Registro de Ocorrências, dele às fls. 3lv, ocorrência de nº-184/96 ,
consta no 3º Tópico o seguinte: "Informo a V.Sa., que por volta das
8:00 horas do dia 02.07.96), ao iniciar o meu plantão, tivemos conhe-
cimento que foi encontrado o corpo de um homem moreno, forte, com
mais ou menos um metro e setenta de altura, e que foi encontrado
morto sem os dois braços e sem as duas pernas, em frente da Secreta
ria de Saúde, e que até o momento não foi identificada a pessoa mor
ta". Á referida é verdade e dou fé. Dada e passada aos quatro dias do
mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, no cartório
do 4º Distrito. Eu,  escrevã que datilografei.

CIV - 12345678-04



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA



INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO Nº 616-112/96

LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre e na sede do INSTITUTO MÉDICO-LEGAL da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de conformidade com a legislação vigente, pelo Diretor, Doutor W.L. de Queiroz.

Foram designados os Médicos - Legistas, Doutores José Edson da Silva e W.L. de Queiroz e eu José Furtado de Medeiros.

Peritos oficiais, para proceder a exame de um cadáver de sexo que nos foi indicado sendo de NÃO IDENTIFICADO.

a fim de ser atendido a uma solicitação do 4º DP.

descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, e bem assim, para responderem aos quesitos, no final formulados.

Em consequência, passaram os Peritos a fazer o exame solicitados e investigações que julgarem necessárias, findos os quais declaram:

I. - IDENTIDADE - Cadáver de nome: NÃO IDENTIFICADO.
Naturalidade: Estado Civil:
Idade: anos Profissão:
Cor: Endereço:
Filiação:
Documento de Identificação:
Órgão expedidor:

II - HISTÓRICO - O corpo deu entrada neste instituto às 7:00 horas do dia 02-07-96, procedente do(a) em virtude da seguinte história:

VISTO:
Diretor do Instituto Médico Legal - SSP/AC
Doutor W.L. de Queiroz
DIRETOR

o exame teve início às

horas do dia..... / /

revelou:

III - EXAME NECROSCÓPIO: cadáver trajando bermuda de brim azul com o nome SUNCOAST no lado esquerdo da coxa. Cuesca tipo zorba de cor cinza grafite. Apresenta amputação com cêtos nos terços médios dos antebraços e pernas. Na necrópsia apresenta ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região auricular esquerda. Em seu trajeto o projétil penetrou no crânio perfurou a massa encefálica indo se alojar na região parietal direita de onde foi retirado. Ferida de entrada de projétil de arma de fogo na região parietal direita. Em seu trajeto o projétil penetrou no crânio, perfurou a massa encefálica indo se alojar no couro cabeludo da região parietal esquerda. Ferida de entrada de projétil de arma de fogo na face posterior do ombro direito. Em seu trajeto o projétil transfixou a musculatura indo se alojar na face anterior do ombro direito de onde foi retirado. Ferida de projétil de arma de fogo na região epigástrica. Em seu trajeto o

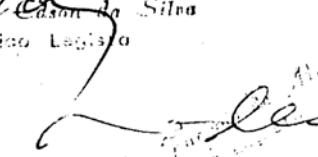
IV - QUESITOS:

- 1º - Se houver morte. Cont...
- 2º - Qual a causa médica da morte.
- 3º - Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4º - A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso cruel, ou de que pudesse resultar perigo comum.
- 5º - A morte resultou da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, (Resp. especificada).
- 6º - A morte resultou de perturbação funcional ou doença capaz de ter sido ocasionado o óbito. (Resp. especificada):

PORTANTO, RESPONDEMOS AOS QUESITOS PELA MANEIRA SEGUINTE:

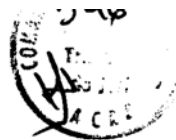
- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1º Sim. x. x. x. x. x. | 2º Lesão de massa encefálica. x. x. |
| 3º Projétil de arma de fogo. x. | 4º Não. x. x. x. x. x. x. x. x. |
| 5º Não. x. x. x. x. x. | 6º Não. x. x. x. x. x. x. x. x. |

PERITO RELATOR: 
Medico Legista

SEGUNDO PERITO: 



RELATÓRIO



Ref.: IPL nº 22/96 do 7º DP

Indiciado (s): ?

Vítima: provavelmente WILDER OLIVEIRA FIRMINO

Incidência Penal: Art. 121, "Caput", do CP.

Procedeu-se a instauração do presente IPL a fim de apurar responsabilidade criminal atribuída a "DESCONHECIDO", cuja vítima pode ter sido o menor supra nominado, por solicitação/determinação do Sr. CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, conforme fls. 02, tendo em vista a requisição da Juíza da 6ª (sexta) Vara Cível.

Às fls. 03, encontram-se os termos de declaração prestadas por EVANILDA LIMA DE OLIVEIRA e EMANUELA OLIVEIRA FIRMINO, que dão notícia do desaparecimento de seu filho e irmão, respectivamente, a vítima supra nominada, as quais não confirmam, posto não ter sido possível fazer a devida identificação desta quando esteve no IML, uma vez que se encontravam com medo de serem ortas;

Às fls. 04, 05 e 06/09, constam Of nº 80/96 e nº 007/96 e, ainda, os Termos de Declarações prestadas pela mãe e irmã da vítima supra nominada na 4ª Delegacia de Polícia em que, também, noticiam o desaparecimento desta;

Às fls. 10, consta despacho desta autoridade determinando as providências preliminares;

Às fls. 11 e 12, constam Laudo de Exame Cadavérico e Ficha de Registro de Cadáver, estes ainda que contenha apenas como NÃO IDENTIFICADO, mas há uma probabilidade muito grande de que seja o cadáver da vítima nominada;

Às fls. 13 e 14, constam mandado de intimação expedidos por esta DP contra as pessoas de Evanilda Lima de Oliveira e sua filha Emanuela Oliveira Firmino, não tendo sido possível o seu cumprimento, conforme certidão nos seus versos;

Às fls. 15, consta novo despacho desta;

Às fls. 16 e 17, constam, respectivamente, a Ordem de Missão Policial e o RELATÓRIO desta dando conta da impossibilidade de encontrar as pessoas da mãe e irmã da provável vítima nominada, posto que as mesmas não mais residem, conforme



conforme informações, na residência em que residiam até a data dos fatos, devendo serem encontradas atualmente já em outro Estado da Federação. E, ainda, relatam que apesar dos esforços em preendidos somente conseguiram intimar dois vizinhos da residência onde morava a vítima com seus familiares e que não foi possível colher maiores dados a respeito de que a vítima nominada seja a pessoa de WILDER OLIVEIRA FIRMINO, pois notam a temeridade das pessoas em fornecer informações a respeito do presente caso;

Às fls. 18 a 20, constam termo de declarações prestadas pelos vizinhos da provável vítima nominada JOSÉ APARECIDO PEREIRA, este categoricamente afirma ter reconhecido o cadáver da vítima nominada quando apresentada pela TV em reportagem levada ao ar na data dos fatos, não tendo ele dúvidas de que era a própria vítima nominada, pois apesar de não ter com ela muito contato mais a via todos os dias em sua casa e até a cumprimentava, bem como a seu genitor conhecido por "BAIANO" que também foi morto em situação por ele desconhecida, bem como diz não ter chegado a ver a vítima após sua morte ou neste estado pessoalmente APENAS pela televisão deu para conhecer e, ainda o vizinho COSME ARAÚJO PEREIRA, este também diz não ter visto o corpo da vítima nominada mas, particularmente, pela televisão deu para perceber que se tratava de uma pessoa muito parecida com a da vítima nominada, podendo dizer que as possibilidades e certeza de que era a vítima são grandes e que até mesmo nunca mais, a partir dos fatos acontecidos e demais comentários, chegou a ver nem a vítima e nem o seu pai que diz também ter sido morto (assassinado) não sabendo porque e nem por quem e que em seguida sua família dois ou três dias após os acontecimentos desapareceu de onde moravam não sabendo informar seu destino.

CONCLUSÃO, infelizmente, por falta de elementos e de maiores e melhores informações deixamos de levar a efeito qualquer indiciamento, bem como porque não dispõe esta Distrital de maiores condições e meios para uma perfeita investigação. ASSIM, concluídos estão os trabalhos da Polícia Judiciária, devendo, s.m.j., se conveniente, os Órgãos do Ministério e Poder



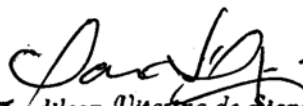
continuação do RELATÓRIO fls. 03/3.

e Poder Judiciário cobrar do Estado um serviço mais eficiente no sentido de fornecer a SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, especialmente no que diz respeito a pessoal capacitado e com as condições mínimas necessárias que há muito não demonstra a mínima vontade de corrigir tais dificuldades.

Finalmente, queremos deixar bem claro que apesar das dificuldades encontradas e que, por certo, não nos impedirão de continuar nossos trabalhos, continuaremos em diligências e, não restam dúvidas, aparecendo fatos novos que possam ensejar a reabertura deste caso comunicaremos através de ofício para serem tomadas as medidas legais pertinentes.

É O RELATÓRIO.

Rio Branco-Ac., 16 de agosto de 1996


Gardilson Vitorino de Siqueira
Delegado de Polícia
Doc. 518794

**AUDIÊNCIA DE
JULGAMENTO**

DIA 12 / 11 / 2009 ÀS 8

POD

DO ACRE

) TEST. ACUSAÇÃO
TEST. DEFESA

Vara do Tribunal do Júri

Barão do Rio Branco
Vara do Tribunal do Júri



001.99.010318-9

vol I

Classe : Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal : Homicídio Simples
Volume : 1
Denuete : Ministério Público do Estado do Acre
Denunciado : Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto
Distribuição : Sorteio - 09/11/1999 11:03:00

Advogado: *Anderson da S. Ribeiro*

Va

Vara Trib. Juri

Juiz Titular



Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0

Réu preso

Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Reexame necessário
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 30/08/2000
 Volume: 1 de 4
 Órgão: CÂMARA CRIMINAL
 Relator: **DES. ARQUILAU MELO**
 Obj. da ação: Reforma da decisão proferida de fls. 658/663, nos autos da Acao Penal nr. 001.99.010318-9
 Distribuído por Prevenção de Magistrado
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Promotor: Sammy Barbosa Lopes

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0001.00

Réu preso

Classe: RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 20/11/2000
 Volume: 1 de 4
 Órgão: PRESIDÊNCIA
 Relator: **DES. FRANCISCO PRAÇA**
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Procª. Justiça: Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Acre



2000.001124-0/0002.00

Réu preso

Classe: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 Origem: Rio Branco/Vara do Tribunal do Júri
 Distribuição: 20/11/2000
 Volume: 1 de 4
 Órgão: PRESIDÊNCIA
 Relator: **DES. FRANCISCO PRAÇA**
 Recorrente: **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**
 Advogado: Raimundo Menandro de Souza
 Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
 Procª. Justiça: Giselle Mubarak Detoni, Subprocuradora-geral de Justiça

Na :

foi distri

Entregado ao registro e Classificação
 Chefe do Setor de Rad. Aut. e Dist.



VOL. 1

Supremo Tribunal Federal

Matéria Criminal

Nº

RE 383429 - 1/210



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 383429

PROCED. : ACRE

ORIGEM : RESE-11240-TJE

Redistribuição em: 20/05/2003

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

RECTE.(S)

PEDRO-PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO

ADV.(A/S)

RAIMUNDO MENANDRÔ DE SOUZA

RECDO.(A/S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE



PODER JUDICIÁRIO

PAUTA DE : ____ / ____
JULGADO : ____ / ____
PED. DE VISTA : ____ / ____
PELO MINISTRO : ____ / ____
SOBRESTADO : ____ / ____
DILIGÊNCIA : ____ / ____
RET. DE PAUTA : ____ / ____

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenação de Registro
e Informações Processuais
31/03/2003 17:54



Relator, o Senhor Ministro

PROCESSO : RESP 303523 / AC (2001/0015873-0)
VOLUME : 1/3 AUTUADO EM 09/02/2001
ASSUNTO : CRIMES CONTRA A VIDA
RECTE : PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO
ADVOGADO : RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO DE PROCESSO EM 19/02/2001
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA
RECURSO EXTRAORDINARIO ADMITIDO NA ORIGEM





ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri

Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico no Brasil, no Procedimento nº 03.101.000382-97-97 instaurado pela Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no Inquérito nº 1.548-2/140, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos depoimentos colhidos pela Procuradoria da República no Estado do Acre e pelo Ministério Público do Estado do Acre, e demais documentos que instruem a presente denúncia:

I – *Breve Histórico* – Os fatos penalmente relevantes narrados nesta denúncia foram o desfecho de outros acontecimentos que envolveram o Sub-Tenente da Policial Militar do Estado do Acre, Itamar Pascoal (falecido), irmão do denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, o detento Gérson Turino e sua esposa, Ana Cláudia Costa dos Santos, José Hugo, também conhecido como “Mordido” (falecido), e seu empregado, Agilson Santos Firmino, também conhecido como “Baiano” (falecido).

II – Em 05 de junho de 1996, no Complexo Penitenciário Doutor Francisco d'Oliveira Conde, Gerson Turino e sua esposa, Ana Cláudia Costa dos Santos, celebraram acordo segundo o qual pagariam a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que José Hugo intercedesse junto a um Deputado Estadual visando com isso conseguir a libertação de Gerson Turino, que estava cumprindo pena em regime fechado por força de condenação pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

III – Dias após, Ana Cláudia Costa Santos pagou o preço combinado a José Hugo, ocasião em que este se fazia acompanhar de Agilson dos Santos Firmino. Contudo, passados vários dias, José Hugo não tomou qualquer providência no sentido de cumprir o trato firmado, passando a desculpar-se freqüentemente quando era cobrado por Ana Cláudia Costa Santos, que, inclusive, descobriu que José Hugo comprou com o dinheiro recebido um automóvel marca Volkswagen, modelo Gol, cor prata, placa JYH 4118 – MT.

IV – Em 09 de junho de 1996, Ana Cláudia Costa dos Santos relatou a Gerson Turino que José Hugo os havia enganado, razão pela qual ambos



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

mantiveram contato com o Sub-Tenente da Polícia Militar, Itamar Pascoal, no interior da penitenciária, tendo este se comprometido a ajudá-los a resolver tal problema, a pedido do presidiário conhecido como Francisco de Souza Farias, vulgo "Cai-Cai".

V - Sendo assim, após estreitado o relacionamento entre Itamar Pascoal e o casal Gerson Turino e Ana Cláudia Costa dos Santos, estes descobriram que José Hugo havia realmente ludibriado Gerson Turino, em virtude do que Itamar Pascoal em ligação telefônica chegou a ameaçá-lo.

VI - No dia 30 de junho de 1996, estando reunidos Itamar Pascoal e Gerson Turino foi marcado um encontro para resolver o impasse com José Hugo, o qual por telefone adiou a reunião, fato este que os motivou a percorrer a Cidade com a finalidade de encontrar José Hugo.

VII - Por isso, no mesmo dia, Itamar Pascoal e Gerson Turino, por volta das 11 horas, depararam-se com José Hugo e Agilson Santos Firmino no Auto Posto Parati, nesta Cidade, oportunidade em que Gerson Turino iniciou discussão com José Hugo, quando, então, Itamar Pascoal intercedeu, empurrando e desferindo um tapa em José Hugo, que revidou efetuando disparos de arma de fogo contra seus agressores, acontecimento este que resultou na morte de Itamar Pascoal.

VIII - Em virtude de tais fatos, organizou-se verdadeira "caçada" ao assassino de Itamar Pascoal, liderada pelo denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, por Hidelbrando Pascoal Nogueira Neto e Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, então Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, irmãos e primo, respectivamente, de Itamar Pascoal, com o auxílio de vários policiais militares e civis, culminando com diversas prisões, as quais recaíram principalmente sobre as famílias de José Hugo e de Agilson Santos Firmino, o "Baiano".

IX - Além da vítima Wilder Firmino de Oliveira, o seu pai Agilson Santos Firmino, o "Baiano", foi capturado por um grupo de policiais liderados pelos integrantes da família Pascoal, e após submetido a uma sessão de tortura foi cruelmente eliminado por não saber informar o paradeiro de seu patrão



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

José Hugo. Convém acrescentar, ainda, para se ter a verdadeira dimensão do sentimento de vingança que acometia alguns integrantes da família Pascoal, que o corpo de Agilson Santos Firmino, o "Baiano", depois de mutilado, foi atirado no meio da via pública nas proximidades da TV Gazeta.

X – A família de José Hugo, composta de sua mulher, Clerisnar dos Santos Alves e seus filhos Hávila César Santos Alves e Arelc dos Santos Alves, também foi alvo da ação criminosa desencadeada por alguns componentes da família Pascoal, tendo sido mantida em cárcere privado por vários dias para que revelasse o local para onde teria fugido José Hugo, fato este que ensejou a instauração de ação penal, que tem como denunciados Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Manoel Maria Lopes da Silva (Coroinha) e Alex Fernandes Barros, consoante comprova a denúncia elaborada pela Procuradoria Geral da República anexa.

XI – Jorge Hugo, por sua vez, foi capturado e assassinado no Estado do Piauí, existindo fortíssimos indícios que apontam Hidelbrando Pascoal Nogueira Neto e um dos mais perigosos integrantes do "Esquadrão da Morte", Raimundo Alves de Oliveira, como autores deste crime.

XII – Insta salientar, que em reunião ocorrida no Tribunal de Justiça, entre os dias 02 e 03 de julho de 1996, onde se encontravam magistrados, membros do Ministério Público, a cúpula da Segurança Pública do Estado, inclusive Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto, então Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, e outras autoridades, oportunidade em que era discutida a situação de Clerisnar dos Santos Alves, que estava correndo risco de vida por ser esposa de José Hugo, assassino de Itamar Pascoal, Hidelbrando Pascoal Nogueira Neto foi ao recinto e ameaçou os presentes, no sentido de que não fosse tomada qualquer providência para evitar a chacina que planejavam, revelando com isso o firme propósito de vingar a morte do integrante da família.

XIII – Se não bastasse isto, foram espalhados cartazes pela Cidade de autoria do acusado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto oferecendo recompensa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para quem desse notícia acerca do destino de José Hugo.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri



XIV – Demonstra-se assim à exaustão que após o assassinato de Itamar Pascoal imperou no Estado do Acre a lei de talião e da vingança privada, sendo Wilder Firmino de Oliveira, a vítima mais inocente que tombou frente à nefasta ação criminosa de execução sumária capitaneada por parte da família Pascoal.

XV – **Dos fatos penalmente relevantes** – Depreende-se dos elementos de convicção que a esta fundamentam que, no dia 30 de julho de 1996, por volta das 23 horas, no quilômetro 45, da Rodovia BR-364, sentido Rio Branco-Sena Madureira, área rural desta Comarca, o denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, em comunhão de desígnios e de ações com Sebastião Crispim da Silva, já falecido, manifestando dolo de matar e após infligir intensa tortura física e psicológica, provocou a morte do adolescente **WILDER DE OLIVIERA FIRMINO**, de apenas 13 anos de idade, consoante faz certo o incluso laudo de exame cadavérico acostado às fls. 11, do caderno inquisitorial.

XVI – Constatou-se que o Tenente PM Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto tomou conhecimento que o Policial Civil Bosco Fuad Aiache era envolvido com o José Hugo, motivo pelo qual convocou os Soldados PM Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva e juntos foram à casa do mencionado agente de polícia civil, onde, sob às ordens de Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Bosco Fuad Aiache foi dominado e detido, oportunidade em que informou aos militares que o prendiam, que para saber do paradeiro de José Hugo deveriam procurar Agilson Santos Firmino, o "Baiano".

XVII – Em seguida, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e os Soldados PM Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva, estando com o Policial Civil Bosco Fuad Aiache detido, fizeram com que este lhes mostrasse a casa de Agilson Santos Firmino, o "Baiano", situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.400, nesta Cidade, ocasião em que o Soldado Sebastião Crispim da Silva, sob o argumento de que Baiano estava embriagado e havia provocado um acidente de trânsito, convenceu sua esposa, Evanilda Lima de Oliveira, a acompanhá-los ao Quartel Geral da Polícia Militar, onde esta ficou sob os cuidados do então Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro Neto.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



XVIII – Logo após isso, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e os Soldados PM Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva retornaram à casa de Agilson Santos Firmino, o "Baiano", e sob o comando do acusado o Soldado Sebastião Crispim da Silva se dirigiu aos filhos de Agilson Santos Firmino, os menores Emanuela Oliveira Firmino, Wilder Oliveira Firmino e Eder, para convencer um deles a ir onde estariam seus pais, alegando que Agilson Santos Firmino havia se acidentado, o que fez com a vítima Wilder Oliveira Firmino atendesse ao pedido.

XIX – Na seqüência, Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e os Soldados PM Sebastião Crispim da Silva e Antonio Oliveira da Silva levaram Wilder Oliveira Firmino para uma moita nas imediações das instalações da SANACRE, situada no Bairro da Sobral, onde com os olhos vendados a vítima foi obrigado a se ajoelhar na piçarra e em seguida Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto objetivando saber o paradeiro de seu pai, Agilson Santos Firmino, o "Baiano", torturou a vítima por aproximadamente meia hora com uma faca, que era passada no seu pescoço e servia para cutucar suas costelas.

XX – Após isso, Wilder Oliveira Firmino foi levado para a Rodovia BR 364, quilômetro 45 do trecho Rio Branco-Sena Madureira, sendo que o denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto e o Soldado PM Sebastião Crispim da Silva o retiraram do veículo e o levaram para as margens da estrada, onde por ação de ambos a vítima teve sua coluna cervical fraturada e recebeu um tiro na cabeça disparado por Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, que após assassinar a vítima cerrou os punhos e voltado ao céu bradou: "Meu irmão, um já foi!".

XXI – Verificou-se que o assassinato acima narrado teve a vingança por motivo, porquanto a vítima era filho de Agilson Santos Firmino, o "Baiano", que era empregado de José Hugo, assassino do irmão de Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto, Itamar Pascoal.

XXII – Averiguou-se, também, que os algozes da vítima se utilizaram de recurso que dificultou a defesa do ofendido, que sendo ainda um



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



adolescente de 13 anos de idade, foi retirado de sua residência e teve seus olhos vendados, sendo executado por dois policiais militares friamente.

Ante o exposto, o **Ministério Público do Estado do Acre**, por seus Promotores de Justiça signatários, denuncia **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com os arts. 61, inciso II, alínea "g", e 29, *caput*, todos do Código Penal, em razão do que requer: o recebimento desta denúncia; a citação do réu para que se veja processar em juízo sob pena de revelia; a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem juízo sob as cominações legais; a pronúncia; a condenação dos réus pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Postula-se, ainda, pela requisição da folha de antecedentes criminais e certidões cartorárias dos Juízos Criminais desta Comarca relativas ao denunciado.

Requer-se a juntada do anexo fotográfico e dos documentos a seguir discriminados, que instruem a presente denúncia:

- 1 - termo de declarações de Antonio Oliveira da Silva (doc. 01);
- 2 - cópias dos termos de declarações de Bosco Fuad Aiache (docs. 02, 03 e 04)
- 3 - cópia do termo de declarações de Marcos Figueiredo Gonçalves (doc. 05)
- 4 - termo de declarações de Illimani Lima Suares (doc. 06)
- 5 - cópia do termo de declarações de Sebastiana Santiago Aiche (doc. 07)
- 6 - cópia do termo de declarações de Gilvan Oliveira Vasconcelos (doc. 08)
- 7 - cópia do termo de declarações de Gercino José da Silva Filho (doc. 09)
- 8 - cópia do Relatório da Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Estado do Acre (doc. 10)
- 09 - cópia da denúncia acerca dos crimes de cárcere privado e constrangimento ilegal praticados contra a família de José Hugo (doc. 11);
- 10 - cópia da decisão do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre decretando da prisão temporária de 29 (vinte e nove) suspeitos de



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri

integrarem o "Esquadrão da Morte", dentre os quais o ora denunciado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto (doc. 12);

11 – cópia da denúncia e pedido de prisão preventiva acerca do homicídio de Walter José Ayala (doc. 13 e 14);

12 – cópia da denúncia e pedido de prisão preventiva acerca do homicídio de Sebastião Crispim da Silva (doc. 15 e 16);

13 – cópia dos Autos de Investigação Preliminar nº 354/99 (doc. 17);

14 – cópia do Laudo de Exame Pericial em Local de Cadáver Encontrado e Laudo de Exame Cadavérico relativos ao assassinato de Agilson Santos Firmino, o "Baiano" (docs. 18 e 19)

15 – Cópia do inquérito instaurado para apurar a morte de Agilson Santos Firmino, o "Baiano" (doc. 20);

Rol de testemunhas:

1 – Antonio Oliveira da Silva, a ser intimado através do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre;

2 – Bosco Fuad Aiache, a ser intimado através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

4 – Marcos Figueiredo Gonçalves, atualmente preso por força de decisão do Juízo da Comarca de Brasília;

3 – Illimani Lima Soares, a ser intimado através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

4 – Sebastiana Santiago Aiache, residente na Travessa Palmas, nº 76, Bairro da Glória, nesta Cidade;

5 – Gilvan de Oliveira Vasconcelos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre;



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



- 6 – Gercino José da Silva Filho, brasileiro, casado, Desembargador Aposentado, Ouvidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, em Brasília/DF, onde poderá ser encontrado;
- 7 – Evanilda Lima de Oliveira, qualificada às fls. 03;
- 8 – Emanuela Oliveira Firmino, qualificada às fls. 06;

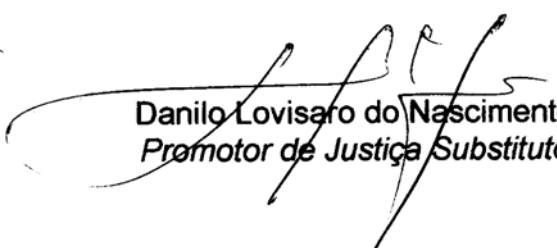
Por derradeiro, pugna-se pela oitiva da seguinte testemunha em homenagem ao princípio da verdade real:

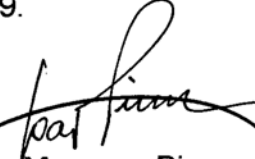
- 1 – José Alves da Costa, vulgo “Zé Elói”, atualmente preso por força de decisão do Juízo da Comarca de Brasiléia;

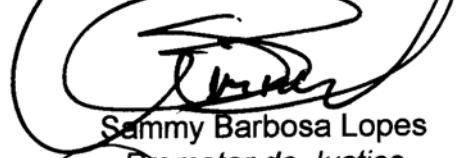
Rio Branco, 08 de novembro de 1999.

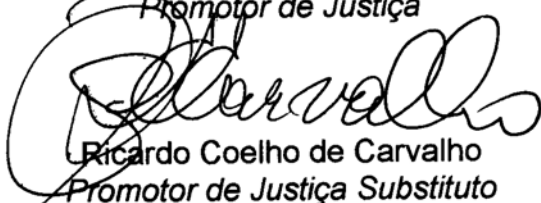

Eliseu Buchmeier de Oliveira
Promotor de Justiça


Álvaro Luiz Araújo Pereira
Promotor de Justiça


Danilo Lovisato do Nascimento
Promotor de Justiça Substituto


João Marques Pires
Promotor de Justiça


Sammy Barbosa Lopes
Promotor de Justiça


Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça Substituto



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



Foto da vítima Wilder Firmino de Oliveira



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

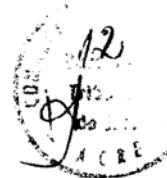


Foto da vítima Wilder Firmino de Oliveira



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri

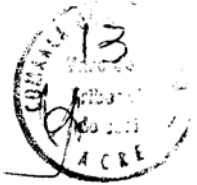


Foto da vítima Wilder Firmino de Oliveira



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

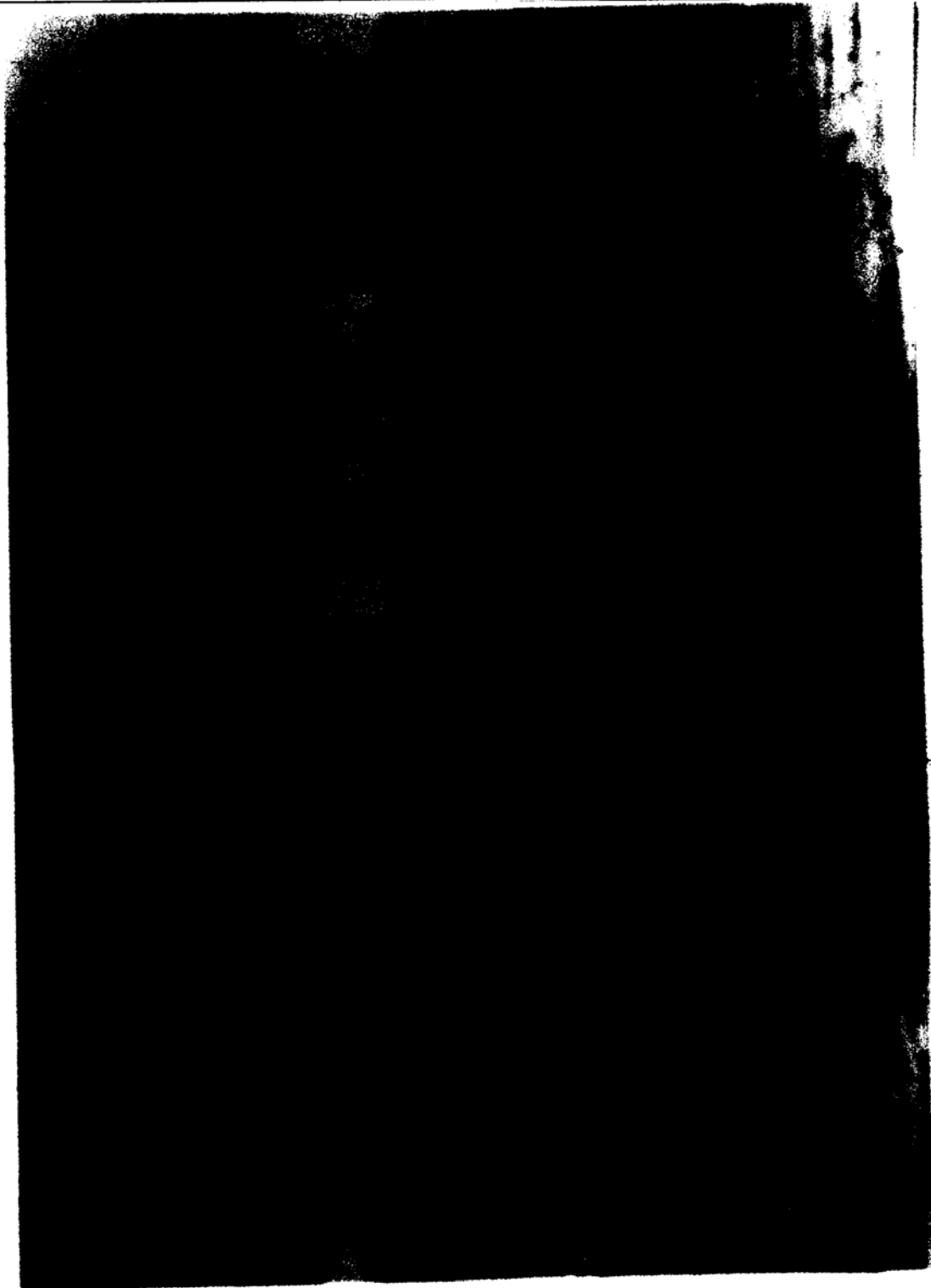
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



**Foto do cadáver de Agilson Santos Firmino, o “Baiano”
(pai de Wilder Firmino de Oliveira)**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri



**Foto do cadáver de Agilson Santos Firmino, o “Baiano”
(pai de Wilder Firmino de Oliveira)**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



**Foto do cadáver de Agilson Santos Firmino, o “Baiano”
(pai de Wilder Firmino de Oliveira)**



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



Foto de Sebastião Crispim da Silva



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

DOC 01



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 12 horas, na sala da Coordenadoria do Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, situada no anexo do Ministério Público do Estado do Acre, Rua Marechal Deodoro, nº 360, Centro, na presença dos Promotores de Justiça **Eliseu Buchmeier de Oliveira, Álvaro Luiz Araújo Pereira, Danilo Lovisaro do Nascimento e Ricardo Carvalho Coelho**, compareceu o militar **ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Rio Branco, Policial Militar, Soldado, portador da Cédula de Identidade n. 1.268-PMAC, casado, encontradigo na Travessa Alexandrino n. 220, Bairro 18 de Setembro, Senador Guimard, Estado do Acre. Testemunha advertida quanto às penas do crime de falso testemunho, compromissada na forma da lei, inquirida respondeu: **Que**, no dia da morte de **ITAMAR PASCOAL**, o Declarante se deslocou até o quartel do Comando Geral da Polícia Militar, a fim de obter maiores informações acerca do assassinato, uma vez que tinha o Sub-Tenente **ITAMAR PASCOAL** em grande consideração; **Que**, aproveitando o ensejo resolveu jantar no quartel, eis que sua esposa havia dado a luz a poucos dias e não estava em condições de fazer a sua refeição; **Que**, conversou com colegas de farda que estavam reunidos no corpo da guarda discutindo sobre a morte de **ITAMAR PASCOAL**; **Que**, no citado dia, o Declarante estava de folga; **Que**, ao sair do quartel, tão logo passou o portão principal, deparou-se com um carro modelo versalhes, o qual não se recorda com exatidão a cor, lhe parecendo que era de cor branca; **Que**, no referido carro estava ao volante o Tenente **PEDRO PASCOAL** e ao seu lado, no banco de passageiros, estava o Soldado **CRISPIM**, que é o mesmo que veio a ser assassinado posteriormente; **Que**, o soldado **CRISPIM** ao ver o Declarante saindo do quartel, resolveu chamá-lo, e dirigindo-se ao Tenente **PEDRO** disse que o Declarante era um policial bom de trabalho; **Que**, então, o Tenente **PEDRO** ordenou que o Declarante embarcasse no veículo; **Que**, o Declarante ainda questionou para onde iriam se dirigir e o Tenente **PEDRO** apenas repetiu que o Declarante deveria entrar no carro; **Que**, ao entrar dentro do veículo, o Tenente **PEDRO** e o Soldado **CRISPIM** conversavam demonstrando que sabiam de algum envolvimento do Policial Civil **BOSCO** com **JOSÉ HUGO**, o assassino de **ITAMAR PASCOAL**; **Que**, segundo o Tenente **PEDRO**, o Policial **BOSCO** estava apoiando o criminoso; **Que**, então, dirigiram-se até a casa do Policial Civil **BOSCO**, situada ao lado da residência de **JOSÉ HUGO**; **Que**, chegando ao local o Tenente **PEDRO** e o Soldado **CRISPIM** ficaram nas proximidades da casa de **BOSCO** e ordenaram que o Declarante fosse até a residência do **POLICIAL CIVIL BOSCO** para chamá-lo, o que foi feito; **Que**, no momento em que **BOSCO** saiu de sua casa e se aproximou do portão o Tenente **PEDRO**, juntamente com **CRISPIM**, chegaram no local e o referido oficial disse que era para segurar o "homem"; **Que**, o Policial Civil **BOSCO** tentou esboçar uma reação, no entanto foi imobilizado pelo Declarante com a ajuda do Tenente **PEDRO** e do Soldado **CRISPIM**, tomando-lhe, inclusive, a arma; **Que**, no momento em que o

Antonio Oliveira da Silva



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



Policial Civil **BOSCO** foi imobilizado, o mesmo se dirigindo ao Tenente **PEDRO** disse: "Por quê vocês vão me levar? Eu não tenho nada a ver! Por quê vocês não vão pegar o **BAIANO**"; **Que**, o Tenente **PEDRO** determinou que **BOSCO** entrasse dentro do carro para mostrar aonde era a casa do **BAIANO**; **Que**, antes de entrar no carro, o Policial Civil **BOSCO** pediu à sua esposa que anotasse a placa do carro; **Que**, então, deslocaram-se os quatro: Tenente **PEDRO PASCOAL**, Soldado **CRISPIM**, o **DECLARANTE** e mais o Policial Civil **BOSCO** para a casa do **BAIANO**, localizada nas proximidades do Colégio **HELOÍSA MOURÃO MARQUES**, no Bairro Castelo Branco; **Que**, lá chegando, o Soldado **CRISPIM** dirigiu-se à mulher do **BAIANO**, tentando convencê-la a indicar aonde estava o seu marido; **Que**, o Declarante não sabe o que foi conversado entre o soldado **CRISPIM** e a mulher de **BAIANO**, uma vez que o Declarante permaneceu dentro do carro em companhia do Tenente **PEDRO** e do Policial **BOSCO**; **Que**, a mulher de **BAIANO** resolveu acompanhar o Soldado **CRISPIM** e entrou no carro, sendo conduzida até o Comando Geral, onde já se encontravam reunidos muitos militares, para o fim de se fazer uma "blitz" visando a captura de **ITAMAR PASCOAL**; **Que**, ao chegar no quartel, o Tenente **PEDRO** comunicou ao Coronel **AURELIANO PASCOAL** e ao Secretário de Segurança Pública, **Dr. ILLIMANI LIMA SOARES**, que haviam conduzido o Policial Civil **BOSCO** e a **MULHER DE BAIANO**; **Que**, ato contínuo, deixaram o Policial Civil **BOSCO** e a **MULHER DO BAIANO** sob os cuidados do Cel. **AURELIANO**; **Que**, o Declarante, acompanhando o Tenente **PEDRO** e o Soldado **CRISPIM**, retornou ao carro e resolveram se deslocar novamente à casa de **BAIANO** para pegar um de seus filhos; **Que**, a idéia de ir atrás de um dos filhos de **BAIANO** partiu do Tenente **PEDRO PASCOAL** que era o comandante da operação; **Que**, o objetivo de capturar o filho de **BAIANO** era para que o mesmo desse o paradeiro de seu pai; **Que**, ao se aproximar da casa de **BAIANO** o Tenente **PEDRO PASCOAL** parou o veículo na esquina e determinou que o soldado **CRISPIM** fosse até a casa para pegar um dos filhos do **BAIANO** para conduzir até o carro; **Que**, passados alguns minutos, o Soldado **CRISPIM** trouxe o filho mais velho do **BAIANO** até o veículo e então pegaram o rumo da estrada da Sobral, indo até o reservatório de água da **SANACRE**; **Que**, tais fatos se deram no mesmo dia da morte de **ITAMAR PASCOAL**; **Que**, ao chegarem no reservatório de água era mais ou menos umas 20h30min; **Que**, o Tenente **PEDRO** tirou o filho do **BAIANO** de dentro do veículo e andou aproximadamente uns dez metros em direção a uma moita, onde colocou o menino de joelhos na picarra e começou a questioná-lo sobre o paradeiro do **BAIANO**, seu pai; **Que**, ao sair do carro, o filho do **BAIANO** encontrava-se com os olhos vendados, com a própria camisa; **Que**, foi o soldado **CRISPIM** que amarrou a camisa sobre os olhos do filho do **BAIANO**; **Que**, no momento em que o Tenente **PEDRO** interrogava o filho do **BAIANO**, utilizava-se de uma faca do tipo "peixeira", a qual passava o fio no pescoço e cutucava com a ponta nas costelas do menor, sem com isso chegar a furar o seu corpo; **Que**, o Declarante se encontrava há uns dez metros de distância, porque continuou no carro; **Que**, do local aonde estava não podia escutar com clareza o que o mesmo respondia ao Tenente **PEDRO**; **Que**, não

Antônio Oliveira da Silva



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri



houve agressões físicas como chutes ou socos no menino; **Que**, o soldado **CRISPIM** ficava em pé ao lado do **Tenente PEDRO**, esperando que o menino dissesse onde o seu pai se encontrava; **Que**, a sessão de tortura psicológica durou aproximadamente uns trinta minutos e o Declarante tomou conhecimento após que o filho do **BAIANO** havia informado que provavelmente seu pai estaria em uma oficina mecânica, onde estava sendo consertado um veículo gol, cor branca, de propriedade do seu pai; **Que**, a aludida oficina mecânica era localizada há uns duzentos metros da entrada do Bairro do Calafate, para onde se dirigiu o grupo; **Que**, lá chegando não encontraram o "**BAIANO**" e tampouco o veículo; **Que**, após, ingressaram na BR-364, sentido Sena Madureira; **Que**, a certa altura encontraram uma barreira policial, onde inclusive, estava o Cel. **AURELIANO PASCOAL**; **Que**, um dos policiais que fazia a barreira determinou que o carro do **Tenente PEDRO** parasse e este imediatamente se identificou lhe sendo autorizado que prosseguisse a viagem; **Que**, após cinquenta metros, o **Tenente PEDRO** parou o carro e juntamente com **CRISPIM** foram até a barreira conversar com o Cel. **AURELIANO PASCOAL** e lá permaneceram por uns quinze minutos; **Que**, a barreira estava localizada logo após a cidade de Bujari; **Que**, após deixarem a barreira policial para trás, andaram por aproximadamente uma hora; **Que**, a estrada tinha muitos buracos e o veículo desenvolvia pouca velocidade; **Que**, a certa altura resolveram parar próximo a um igarapé, o qual o Declarante não se recorda o nome, acreditando que seja o "Riozinho"; **Que**, ao pararem no local, o **Tenente PEDRO** e o soldado **CRISPIM** começaram a conversar e este último disse que havia pouca água no rio e não iria "dar certo"; **Que**, nesse momento o Declarante notou que o **Tenente PEDRO** e o Soldado **CRISPIM** pretendiam matar o filho do **BAIANO**; **Que**, o Declarante ficou assustado com a conversa e inclusive o Soldado **CRISPIM** dirigiu-se a sua pessoa perguntando se o mesmo estava com medo; **Que**, o Declarante embora estivesse apavorado negou que estivesse com medo; **Que**, o Declarante tinha receio de quisessem matar a sua pessoa; **Que**, o **Tenente PEDRO** e o Soldado **CRISPIM** acharam que não iria dar certo jogar o corpo no igarapé porque estava com pouca água e o corpo iria ficar parado no local; **Que**, então resolveram voltar para o carro e guiaram ainda uns 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, quando pararam novamente, descendo do veículo, ocasião em que o **Tenente PEDRO** e o Soldado **CRISPIM** levaram o filho do **BAIANO** para o outro lado da estrada, onde desceram o barranco e ali permaneceram uns dez minutos, até que houve um disparo de arma de fogo; **Que**, o Declarante permaneceu no carro e não viu quem efetuou o disparo, mas pelo que pode notar, quando os dois retornaram para o veículo, quem efetuou o disparo teria sido o próprio **PEDRO** porque o soldado **CRISPIM** dirigiu-se ao mesmo e disse que **PEDRO** havia acertado bem na cabeça do filho do **BAIANO**; **Que**, ao subir o barranco o Declarante notou que o **tenente PEDRO** de punho cerrado apontando para cima exclamou: "Meu irmão, um já foi!"; **Que**, tais fatos se deram por volta de 23 horas e pode notar perfeitamente este gesto porque havia boa claridade da lua; **Que**, quando o **Tenente PEDRO** e **CRISPIM** entraram dentro do carro o Declarante começou a passar mal e **PEDRO** se voltou para **CRISPIM** e disse: "Porra **CRISPIM**

Antônio Oliveira da Silva



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri



tu não falou que o **OLIVEIRA** era bom! E agora? Agora que nós vamos começar!"; **Que**, o Declarante dirigiu-se ao Tenente **PEDRO** e disse que não agüentava mais, pedindo que o deixassem em casa; **Que**, o Tenente **PEDRO** deixou o Declarante na entrada do Calafate, de onde, andando, foi para a própria residência; **Que**, o corpo do filho de **BAIANO** foi deixado no local e lá permaneceu por três dias; **Que**, acredita que o soldado **CRISPIM** foi morto porque estava "falando demais", uma vez que sempre que se embriagava, costumava contar suas façanhas, dizendo que homem bom, que o Coronel **HILDEBRANDO** confiava nele, que era um homem operacinal; **Que**, não sabe quem teria matado **CRISPIM**. Nada mais foi dito e nem perguntado, sendo encerrado o termo às 13h40min. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, o qual, lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

ELISEU BUCHMEIER DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

ÁLVARO LUIZ ARAÚJO PEREIRA
Promotor de Justiça

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

RICARDO COELHO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Antonio Oliveira da Silva
ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Depoente

DOC 34

DOC. 10



**RELATÓRIO DA
SUBCOMISSÃO
DO CONSELHO DE
DEFESA DOS
DIREITOS DA
PESSOA HUMANA
NO ESTADO DO
ACRE.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

DA SUMA DO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DO CONSELHO DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NO ESTADO DO
ACRE.

O relatório final da Subcomissão do Conselho de Defesa da Pessoa Humana no Estado do Acre pela resolução n. 03, de 09 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, pág. 7.750, de 10 de outubro de 1997, restou assim estruturado:

- a) Aspectos da sua Constituição (fls. 1);
- b) Sua composição, aí incluída as alterações no curso dos trabalhos (fls. 1 a 2);
- c) Síntese de seu objetivo (fls. 2);
- d) Instalação e deliberações iniciais (fls. 2 a 3);
- e) Considerações acerca da atuação da Polícia Federal enquanto agente vinculado ao CDDPH (fls.3 a 4);
- f) Tópico versando sobre os Inquéritos Policiais visando a apurar crimes contra vida na espécie homicídio, supostamente praticados por grupo de extermínio ou homicidas mercenários, com relação nominal das vítimas desses supostos delitos (fls. 4 a 11);
- g) Relação das pessoas ouvidas pela subcomissão e perante outros órgãos (fls. 11 a 16 e 16 a 18);
- h) Relato sintético das diligências adotadas (fls. 18 a 19);
- i) Listagem comentada dos documentos encaminhados "ex officio" pela subcomissão (fls. 19 a 20);
- j) Considerações acerca dos indícios de práticas delituosas com o delineamento da responsabilidade de cada agente investigado (fls. 19 a 30);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

- k) Suma das ameaças formuladas no curso da atuação da subcomissão às autoridades constituídas e a testemunhas (fls. 30 a 34);
- l) Breve relato dos atos praticados pela subcomissão que resultaram em ações concretas, tais como denúncias penais e prisões requeridas e deferidas (fls. 34 a 35);
- m) Item que discorre sobre o temor incutido na imprensa mediante ameaça dos investigados (fls. 35 a 36);
- n) Das conclusões (fls. 36 a 40).

Anexado ao relatório final, em razão de resguardar a Subcomissão, segue em separado recusa expressa de proteção a testemunha.

Acompanha o presente relatório final, documentos encartados em 3 (três) volumes que constituem o Procedimento Administrativo n.º 8.101.000383/97-97, que por sua vez vem acompanhado por 2 (dois) apensos contendo cada volume aproximadamente 300 páginas em média.

Da leitura de todo o processado, a subcomissão anota a guisa de síntese narrativa o que segue.

A capital do Estado do Acre, Rio Branco, se distinguia negativamente das demais capitais do país pelo índice alarmante de delitos contra a vida, o que demonstrava, a princípio, corrupção no tecido social que demandaria esforços do Poder Público local, basicamente dos órgãos vinculados ao Poder Judiciário, para tentar debelar tal fenômeno.

Contudo, três características indicavam que a patologia social constatada extrapolava os usuais mecanismos de violência ordinária. A primeira, derivada da forma com que os homicídios eram perpetrados, já que estes seguiam um padrão quase que ritualístico, com mutilações decorrentes de prática anterior de



838
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

tortura e derivados de execução que seguiam a formação do "modus operandi" dos conhecidos grupos de extermínio. A segunda, decorrente da franca impunidade com que os agentes criminosos gozavam, pois, mais de cem homicídios com essas características, cometidos no período de aproximadamente 10 anos, permaneciam com a sua autoria ignorada. A terceira, a quase ausência de incidência de apuração que envolvesse os agentes das forças públicas.

É relevante anotar, tomando como base os dados estatísticos de 1997 e 1998, que a média anual de homicídios ocorridos na Cidade de Rio Branco importam a 13 por ano, o que revelava, de pronto, que 90% dos homicídios praticados na Cidade no período de 10 anos, restaram sem qualquer apuração (doc. anexo).

Por outro lado, o índice de homicídios, proporcionalmente considerados em relação à população, indicavam um assustador fenômeno de violência generalizada e insegurança coletiva, com reflexos evidentes em relação à proteção dos direitos humanos, o que já induziria de *per si* uma atenção do CDDPH.

Ademais, associe-se tais considerações de ordem objetiva ao fato inegável de que rumores da época apontavam para a existência de um grupo de extermínio vinculado aos comandos da Polícia Militar com tópica e conhecida ramificação política.

Após finda as investigações levadas a efeito pela presente subcomissão, nos termos do relatório anexo, se conclui facilmente que os rumores antes mencionados eram efetivamente procedentes. É o que passa a descrever o relatório que segue.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

104
ACRE
839
GIF

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NO ESTADO DO ACRE.

1.) CONSTITUIÇÃO:

A Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH/AC foi constituída por ato do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. **ÍRIS REZENDE**, através da resolução n. 03, de 09 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, pág. 7.750, de 10 de outubro de 1997.

2.) COMPOSIÇÃO:

Inicialmente integrada pelos Senhores **RICARDO NAKAHIRA** (relator), Procurador da República no Estado do Acre e **JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto; **FRANCISCO MATIAS DE SOUZA** e **ELISEU BUCHMEIER DE OLIVEIRA**, do Ministério Público Estadual; Major PM **ROMÁRIO CÉLIO BARBOSA GONÇALVES**, da Polícia Militar do Estado do Acre; e **LUIZ ANTONIO BATISTA LINO**, da Polícia Federal no Acre, conforme Res. nº 3, de 09.10.97, cópia às fls. 01.

O Dr. **LUIZ ANTONIO BATISTA LINO**, Delegado de Polícia Federal, em face dos inúmeros afazeres outros de sua alçada junto à Superintendência de Polícia Federal, foi substituído pelo Dr. **RICARDO GARCIA ENNES**, também Delegado de Polícia Federal lotado em Rio Branco/AC (Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 1998, fls. 119).



2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



Em decorrência de remoção para a Procuradoria da República de São Paulo, o Dr. **RICARDO NAKAHIRA**, Procurador da República, foi substituído na relatoria desse apuratório pelo também Procurador da República, Dr. **ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**, através da Resolução nº 05, de 23 de outubro de 1998, publicada no DOU de 26.10.98, e retificada no DOU de 28.10.98, da lavra do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Dr. **RENAN CALHEIROS**. (fls. 734). O procurador **ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**, lotado na Procuradoria da República da Paraíba, tem exercício provisório das funções ministeriais no Estado do Acre, no período de 04 a 18 de novembro de 1998, conforme a Portaria nº 776, de 29 de outubro de 1998, do Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral da República, n.º Exercício do cargo de Procurador Geral da República, Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA** (fls. 735).

3.) OBJETIVO:

Teve por desiderato proceder a ⁴investigações sobre denúncias de graves violações a direitos humanos ocorridas no Estado do Acre, formuladas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputado e pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Des. **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO**. Uma vez procedidos os levantamentos necessários às suas atribuições, elaborar relatório conclusivo, com encaminhamento à Comissão constituída pela Resolução nº 02, de 1997.

4.) INSTALAÇÃO e DELIBERAÇÃO INICIAL:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Humana/MJ, Dr. **WAGNER GONÇALVES**, através do Ofício/PFDC/025, de 18 de fevereiro de 1998 (fls. 556/557).

Esteve à frente da equipe de policiais federais, o DPF **JONES FERREIRA LEITE**, lotado em Livramento/RS. Atuou, também com exclusividade perante a subcomissão, o escrivão de Polícia Federal, **EPF ADÉLCIO MARTINS DOS SANTOS**, lotado na SR/DPF do Espírito Santo. Os agentes de polícia federal foram selecionados dentre os policiais lotados na própria superintendência local.

Após autorização da quebra do sigilo telefônico, a Polícia Federal, através do Núcleo de Inteligência, incumbiu-se da efetivação das gravações das conversações telefônicas, informando, periodicamente à **SCDDPH/AC**, em caráter confidencial, através de relatórios circunstanciados, trechos de conversas do interesse da **SCDDPH/AC**. Os relatórios encontram-se no Apenso II, às fls. 09/14, 169/175 e 179/184. As fitas cassetes estão à disposição da **SCDDPH** junto à Superintendência da Polícia Federal do Acre.

A PF/AC, outrossim, cedeu espaço para ouvida das testemunhas, bem como prestou-lhes a devida segurança.

6.) DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM CRIMES CONTRA A VIDA, NA ESPÉCIE HOMICÍDIO, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR "GRUPOS DE EXTERMÍNIO" OU "HOMICIDAS MERCENÁRIOS"

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre remeteu à **SCDDPH/AC** 101 (cento e um) inquéritos policiais, que apuravam crimes de homicídio anteriormente arquivados por não se ter chegado à autoria.



3

841
27

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Em 07 de novembro de 1997 foram Iniciadas as atividades com as seguintes deliberações, conforme Ata de fl. 07:

a) solicitar ao Senhor Ministro da Justiça e ao Diretor da Polícia Federal que fosse deslocada uma equipe composta por, pelo menos, 01 (um) delegado, 03 (três) agentes e 01 (um) escrivão, da Polícia Federal, para que, com dedicação exclusiva, investigassem os fatos relacionados com as atribuições da subcomissão em relevo.

b) selecionar inquéritos policiais em crimes contra a vida, na espécie homicídio, que houvessem sido arquivados por autoria desconhecida;

c) ouvir pessoas suspeitas de participação na atividade dos chamados "Grupos de Extermínio", com o objetivo de colher informações a respeito da existência desses grupos e de seus integrantes;

d) acompanhar inquéritos policiais que indicassem a atuação de "homicidas mercenários", visando a colheita de provas e encaminhamentos, a fim de se proceder a persecução penal e punição dos envolvidos;

5.) DA ATUAÇÃO POLÍCIA FEDERAL:

A Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre desenvolveu as atividades de sua alçada com brilhantismo, não obstante a escassez de recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

A equipe composta de um delegado de Polícia Federal, três agentes e um escrivão, com atuação exclusiva junto à subcomissão, somente foi possível implementar após requisição formulada pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, também membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



Ao serem analisados, individualmente, os inquéritos, a **SCDDPH/AC** selecionou 30 (trinta), que indicavam estar relacionados com "GRUPOS DE EXTERMÍNIO" e/ou "HOMICIDAS MERCENÁRIOS", eis que perpetrados com o mesmo *modus operandi* (encapuzados, utilização de motocicletas sem placa de identificação, camionetas, as vítimas encontravam-se trucidadas, sem os braços, cabeça etc).

Após a análise suso mencionada, com o afã de tornar possível a identificação das autorias delitivas, foi procedido o lançamento de uma cartilha (fls. 506/518), onde a população poderia levar ao conhecimento das autoridades competentes informações e elementos probatórios.

A cartilha, intitulada "**QUEM MATOU ESSAS PESSOAS ?**", foi distribuída junto à comunidade riobranquense, visando descobrir a autoria dos delitos de homicídio consumados ou tentados, perpetrados nos últimos anos em Rio Branco, cujas vítimas, data do fato e forma de execução estão assim resumidas, fls. 506/518:

i) **ABRAÃO PEREIRA DA SILVA** foi seqüestrado por quatro elementos, em um veículo tipo Pampa ou Saveiro prata, no Bairro São João Eduardo, e executado com dois tiros, sendo um na cabeça, em dezembro de 1992, com o corpo jogado no Igarapé Redenção";

ii) **AGILSON SANTOS FIRMINO (BAIANO)** foi encontrado em frente à sede da TV Gazeta, em 02.07.96, com os braços e as pernas serrados na altura dos cotovelos e joelhos". A fotografia dele, após a bárbara execução, encontra-se às fls. 289/290;

iii) **ALMIR FERREIRA MILHOMNIS** foi seqüestrado por dois elementos utilizando um Fiat branco, quatro portas, às 20:00 horas, do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

dia 07.10.97, quando saía do Colégio Bertha Vieira, no Bairro São Francisco. Tinha 17 anos de idade. Foi executado com seis tiros, sendo o corpo encontrado no Km 07 da Estrada do Mutum;

iv) **ANTONIO GOMES MARTINS**, assassinado com cinco facadas, em 31 de agosto de 1986. O corpo foi transportado por um veículo Corcel, com cinco pessoas e enterrado em um matagal, na estrada do Barro Vermelho;

v) **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ**, homicidado com três tiros, em 02 de agosto de 1993, no bairro da Conquista;

vi) **ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, assassinado, com cinco tiros, sendo três na cabeça, em 27 de novembro de 1993, por elementos encapuzados, que utilizavam um Fusca branco, no bairro Palheral, atrás da Sensur;

vii) **ANTONIO SERGIO PITTON**, vítima de tentativa de homicídio, em 20 de abril de 1988, quando próximo à agência do Banco Real dois elementos utilizando-se de uma moto XLX-125 preta/vermelha dispararam dois tiros contra o mesmo;

viii) **ARNALDO DE OLIVEIRA (TOQUINHO)**, executado com tiros de arma de fogo e facadas, por dois elementos que utilizavam uma moto XLX-125 vermelha, quando se encontrava próximo ao ponto final de ônibus do bairro Tancredo Neves, em 27 de junho de 1992;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

110
A.C.
846
JF

ix) **AURICÉLIO DO CARMO DA SILVA (ASFALTO)**, morto em 03 de dezembro de 1995, com dois tiros, em plena via pública, no Conjunto Boa Esperança;

x) **CARLOS ALBERTO GOMES CORDEIRO (CACÁ)**, assassinado com quatro tiros de arma de fogo, quando encontrava-se no bairro Base em 28 de agosto de 1987;

xi) **CLEISON ALVES DE OLIVEIRA (CHAIM)** recebeu dois tiros e depois de cair teve a garganta cortada à faca por dois elementos que estavam em uma moto XLX vermelha sem placa e usando capacete. Crime ocorrido em 05 de junho de 1992 no bairro de Vila Ivonete;

xii) **DEUZIMAR XAVIER DE SOUSA** se encontrava presa na Delegacia de Polícia do 3º Distrito quando foi retirada por dez elementos, usando capuzes e roupas pretas, que haviam rendido anteriormente o policial de plantão. Do lado externo da cadeia pública foi executada com vários tiros em 05 de agosto de 1991;

xiii) **ELIOMAR PEREIRA DA SILVA (CABEÇA)**, teve a residência invadida, às três horas da madrugada, por quatro elementos encapuzados. Retirado do interior da casa, na presença da esposa e filho, foi executado em 23 de outubro de 1997;

xiv) **EVACIR OLIVEIRA DOS SANTOS (BICA)**, executado a tiros e trinta e uma facadas, por quinze elementos usando capuzes e roupas pretas, que renderam o policial plantonista da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



Delegacia do 4º Distrito, em 01 de novembro de 1993;

xv) **FRANCISCO GERSON ALVES DE BARROS (GERSO)**, sequestrado no bairro Cidade Nova, por quatro elementos, supostamente policiais, em um fusca branco e executado com três tiros, sendo um na cabeça. O corpo foi encontrado no dia seguinte no Km 07 da Estrada do Amapá/AC, em 03 de janeiro de 1990;

xvi) **FRANCISCO RIBEIRO TAMARANA (CABO CHICO)**, executado com um tiro na cabeça, após seqüestrado no bairro Palheral, por três elementos que se diziam policiais. O corpo foi encontrado no dia seguinte no Km 17 da Estrada de Porto Acre em 16 de março de 1991;

xvii) **FRANCISCO WELLINGTON GOMES DE ALMEIDA**, seqüestrado na Vila Acre por dois elementos em um veículo picape tipo Pampa ou Saveiro. Após ter sido executado, o corpo foi deixado na Estrada do Calafate/AC em 02 de abril de 1994;

xviii) **GERUZO ÂNGELO DOS SANTOS** foi seqüestrado no bairro das Placas e executado com dez tiros, sendo o corpo encontrado na estrada de Porto Acre em setembro de 1988;

xix) **GUARACY ANTONIO GARCIA** foi seqüestrado por oito elementos, quando era conduzido por uma viatura policial com destino ao presídio. O veículo da polícia foi interceptado por um veículo tipo Pampa ou Saveiro e obrigado a parar. Os assassinos retiraram a vítima do carro da polícia e o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



xxv) RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS (R. FREITAS) foi executado com seis tiros em frente ao Comercial Agropastoril em 11 de julho de 1989;

xxvi) REINALDO GONÇALVES, executado com cinco tiros, no bairro Vila Ivonete, em 04 de dezembro de 1991;

xxvii) SÉRGIO KENEDY MOREIRA, vítima de tentativa de homicídio quando, em 15 de dezembro de 1993, dois elementos em um fiat Uno branco, sem placas, um deles atirou contra a vítima quando esta saía da Delegacia de Polícia do 1º Distrito;

xxviii) WALTER JOSÉ AYALA, executado por dois elementos, em 10 de setembro de 1997, no interior de um ônibus da ETCA, parado em frente à agência Bosque do Banco do Estado do Acre. O atirador desferiu três tiros na cabeça, desceu do ônibus e montou na garupa de uma moto que o aguardava, conduzido por outro elemento;

xxix) WASHINGTON BARROSO DE OLIVEIRA foi executado com sete tiros de revólver e outros de espingarda quando encontrava-se nas proximidades do Colégio José Félix Lavocat, no bairro São Francisco, em 03 de novembro de 1988;

xxx) WILDER OLIVEIRA FIRMINO, 15 anos de idade, filho de "Baiano", inc. ii retro, foi retirado da residência no noite do dia 30 de junho, por três elementos que se identificaram como policiais. Foi torturado e teve o corpo queimado..



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

executaram com tiros de revólver e espingarda em 19 de novembro de 1991;

xx) **IDELMAR PEREIRA DA SILVA (CASCATINHA)**, executado, em 05 de dezembro de 1993, com quatro tiros por elementos encapuzados que trafegavam em uma moto CG vermelha, nas proximidades do Posto Romeu;

xxi) **JOSÉ DA FONSECA PINHEIRO (PEIXE)**, seqüestrado por seis elementos, próximo à travessa Guanabara, no Bairro João Eduardo, os quais se encontravam num veículo tipo Pampa ou Saveiro. Executado com 11 tiros à queima roupa e jogado debaixo da Estrada Jarbas Passarinho, em dezembro de 1992;

xxii) **JOSÉ MANOEL DE MATOS SILVA (BOLIVAR)**, executado com dois tiros, sendo um na cabeça, 01:00 hora, no bairro Triângulo Novo em 10 de fevereiro de 1996;

xxiii) **JOSÉ ROBERTO DE MOURA SANTANA (CHICO PETE)**, executado com nove tiros, quando quatro elementos encapuzados invadiram a Delegacia de Polícia do 1º Distrito, rendendo o delegado, a escrivã e o agente de plantão, em 1º de setembro de 1991;

xxiv) **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GONÇALVES (R. GONÇALVES)**, morto com quatro tiros, por dois elementos, em 17 de janeiro de 1993, às 05:00 horas da manhã, no Conjunto Adalberto Sena;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

que se encontra cumprindo pena em Rio Branco/AC). (fls. 118/11 (apenso II));

II) **ALBERTO PAULINO DA SILVA (CABO. PAULINO)**, cabo da PM/AC (fls. 519/524);

III) **ALEX FERNANDES BARROS (SGTO ALEX)**, sargento da PM/AC, segurança do Cel. **HILDEBRANDO**; às fls. 70/75, reinquirido às fls. 138/141 (apenso II);

IV) **ALÍPIO VICENTE FERREIRA (ALÍPIO)**, vereador do Município de Rio Branco/AC e empresário da construção civil, às fls. 502/505;

V) **ANTONIO JOSÉ BRAGA E SILVA (BRAGUINHA)**, soldado da PM/AC, às fls. 86/89;

VI) **ASSEM NETO**, jornalista da TV GAZETA de Rio Branco/AC, às fls. 217/224;

VII) **AURELIANO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO**, ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Acre, às fls. 96/105, reinquirido às fls. 102/103 (apenso II);

IX) **CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA (CARLOS BAYMA)**, Delegado de Polícia Civil, às fls. 181/190. Reinquirido às fls. 60/6, do apenso II;

X) **CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA**, policial civil, fls. 136/137 (apenso II);

XI) **CLÁUDIO CUSTÓDIO DE ANDRADE**, soldado PM/AC, fls. 167/168 (apenso II);

d.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



Após foi executado. O corpo foi encontrado no dia 03 de julho na Estrada de Sena Madureira/AC.

Além de informações acerca dos delitos acima declinados, a SCDDPH/AC deixou a população à vontade para denunciar quaisquer outras condutas criminosas praticadas por civis ou militares.

7.) DAS PESSOAS OUVIDAS:

Diversas pessoas foram ouvidas, sendo a maioria perante a subcomissão. Outras, em face de não mais residirem em Rio Branco/AC, tiveram os seus depoimentos colhidos por outras autoridades judiciais e/ou administrativas e aproveitados (PROVA EMPRESTADA). Das pessoas intimadas, apenas o Cel. **HILDEBRANDO PASCOAL** deixou de comparecer. De princípio, enviou expediente de fls. 58/59, requerendo ser inquirido em hora e local previamente ajustado por ele. Em seguida, argüindo suposta "injuricidade formal que norteia a constituição e funcionamento da comissão", adiou *sine die* a sua oitiva, não tendo comparecido (fls. 170/172).

7.1. DAS PESSOAS OUVIDAS PERANTE A SCDDP:

Foram ouvidas diretamente pela SCDDPH/AC, as seguintes pessoas, todas em termos de declaração, na seguinte ordem alfabética:

1) **ACÁCIO SILVESTRE DE LIMA**, aposentado, genitor do presidiário **EUDES SALVIANO LIMA** (policia militar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XIV) **COSMO LIMA DE SOUZA**, Promotor de Justiça do MPE/AC, às fls. 176/177;

XV) **DIRCEU PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**, servidor público estadual, às fls. 104 (apenso II);

XVI) **ELCIMAR PEREIRA DA SILVA**, servente, às fls. 89/90 (apenso II);

XVII) **ELIÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, taxista, às fls. 31/32 (apenso II);

XVIII) **EUDES SALVIANO DE LIMA**, policial militar, às fls. 106/115;

XIX) **EVERALDO DE ARAÚJO PADRÃO**, policial militar, fls. 165/166 (apenso II);

XXI) **FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO**, policial civil, às fls. 88 (apenso II);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XXIII) **FRANCISCO SERRA FERREIRA**, sócio-gerente da Empresa **SERRA'S TURISMO**, encarregada na emissão de bilhetes de passagens para o governo do Estado e Assembléia Legislativa, fls. 392;

XXV) **GILVAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS (CORONEL GILVAN)**, Sub-Comandante Geral da Polícia Militar do Acre, em junho 1996, às fls. 69/70 (apenso II);

XXVI) **ILLIMANI LIMA SUARES (ILLIMANI)**, Delegado da Polícia Civil, Secretário de Segurança Pública do Acre, no período de janeiro de 1995 a fevereiro de 1997, às fls. 192/197, reinquirido às fls. 100/101 (apenso II);

XXVII) **JANETE DA COSTA FRANÇA**, esposa de **MARIO PAULINO DE LIMA**, doméstica, fls. 37/40 (apenso II);

XXVIII) **JOÃO RICARDO DE MORAES SOARES**, policial militar, às fls. 76/79;

XXX) **LAÉRCIO APARECIDO ELIAS**, sem profissão definida, fls. 131/132 (apenso II);

XXXI) **MANOEL MARIA LOPES DA SILVA (COROINHA)**, 3º Sgto. PM/AC, lotado na guarda do Palácio Rio Branco, à disposição do Gabinete do deputado estadual **HILDEBRANDO PASCOAL**, às fls. 207/214, 363/368 e reinquirido às fls. 106/107 (apenso II);

XXXII) **MARIA FÁTIMA DIAS DE SOUZA**, policial civil, às fls. 98/99 (apenso II);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XXXIV) **MARIO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO**,
ex-policia militar, às fls. 62/64 (apenso II);

XXXV) **MARIO PAULINO DE LIMA (DARIO)**,
agricultor, às fls. 33/36 (apenso II);

XXXVI) **PATRÍCIA DE AMORIM REGO**,
Promotora de Justiça do MPE/AC, às fls. 174/175;

XXXVII) **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, policia
militar da reserva, fls. 43/46 (apenso II);

XXXVIII) **PEDRO HONORATO DE OLIVEIRA
NETO**, policia militar, às fls. 80/85;

XXXIX) **PEDRO PASCOAL D. PINHEIRO NETO**,
1º tenente da PM/AC, irmão do Coronel **HILDEBRANDO
PASCOAL**, às fls. 86/87 (apenso II);

XL) **RAYNÊ MOREIRA DA SILVA (RAYNÊ)**,
segurança, às fls. 525/533;

XLI) **RENATO DE OLIVEIRA**, taxista, fls.
128/129 (apenso II);

XLII) **ROBERTO ALVES MOURA**, empresário
proprietário da TV GAZETA, às fls. 225/228;

XLIII) **RONALDO ROMERO**, ex-policia militar,
reinquirido às fls. 56/59 e 73/74 e 77 (apenso II). Não consta dos
autos o primeiro depoimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XLV) SEBASTIÃO UCHÔA CASTELO BRANCO
policial militar, às fls. 90/93, reinquirido às fls. 65/68 (apenso II);

XLVI) SILVANO ALVES RABELO (SILVANO),
Delegado da Polícia Civil, Corregedor da Polícia Civil do Acre no período de janeiro de 1995 a abril de 1996, Subsecretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, às fls. 198/205;

7.2. DAS PESSOAS OUVIDAS PERANTE OUTROS ORÇÃOS

EVANILDA LIMA DE OLIVEIRA, esposa de **AGILSON SANTOS FIRMINO (BAIANO)** e genitora do menor **WILDER OLIVEIRA FIRMINO**, ambos barbaramente homicidados,



15
115

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XXXIV) **MARIO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO**,
ex-policia! militar, às fls. 62/64 (apenso II);

XXXV) **MARIO PAULINO DE LIMA (DARIO)**,
agricultor, às fls. 33/36 (apenso II);

XXXVI) **PATRÍCIA DE AMORIM REGO**,
Promotora de Justiça do MPE/AC, às fls. 174/175;

XXXVII) **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, policial
militar da reserva, fls. 43/46 (apenso II);

XXXVIII) **PEDRO HONORATO DE OLIVEIRA NETO**, policial militar, às fls. 80/85;

XXXIX) **PEDRO PASCOAL D. PINHEIRO NETO**,
1º tenente da PM/AC, irmão do Coronel **HILDEBRANDO PASCOAL**, às fls. 86/87 (apenso II);

XL) **RAYNÊ MOREIRA DA SILVA (RAYNÊ)**,
segurança, às fls. 525/533;

XLI) **RENATO DE OLIVEIRA**, taxista, fls.
128/129 (apenso II);

XLII) **ROBERTO ALVES MOURA**, empresário
proprietário da TV GAZETA, às fls. 225/228;

XLIII) **RONALDO ROMERO**, ex-policia! militar,
reinquirido às fls. 56/59 e 73/74 e 77 (apenso II). Não consta dos
autos o primeiro depoimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

XLV) SEBASTIÃO UCHÔA CASTELO BRANCO —
policial militar, às fls. 90/93, reinquirido às fls. 65/68 (apenso-II);—

XLVI) SILVANO ALVES RABELO (SILVANO),
Delegado da Polícia Civil, Corregedor da Polícia Civil do Acre no
período de janeiro de 1995 a abril de 1996, Subsecretário de
Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, às fls. 198/205;

7.2. DAS PESSOAS OLVIDAS PERANTE OUTROS ÓRGÃOS

EVANILDA LIMA DE OLIVEIRA, esposa de
AGILSON SANTOS FIRMINO (BAIANO) e genitora do menor
WILDER OLIVEIRA FIRMINO, ambos barbaramente homicidados,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

supostamente por policiais. Ouvida às fls. 245/245-V, perante a MMª Juíza de Direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco;

Oitivados pelo Dr. **ANTÔNIO MESTRE JÚNIOR**, Delegado Titular da 8ª Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, na presença dos Drs. **ACÁCIO BREVILIERE** e **MARLENE BROGLIATO DOS SANTOS**, advogados inscritos na OAB/SP, sob os números 68.718 e 38.488, respectivamente, as seguintes pessoas, em cujos depoimentos se constata indícios veementes de prática de ilícitos de seqüestro, cárcere privado, constrangimento ilegal (em que foram vítimas os três primeiros) e homicídio (vitimado **JOSÉ HUGO ALVES JÚNIOR**, marido da primeira e genitor da segunda e terceira). Os demais são parentes de **CLERISNAR**, salvo o último, **MANOEL MARIA (COROINHA)**, preso pela polícia paulista quando levava os três primeiros nominados, segundo ele mesmo alega, da residência do Cel. **HILDEBRANDO**, onde eram mantidas sob vigilância permanente, em situação de cárcere privado, até uma propriedade em São Paulo:

CLERISNAR DOS SANTOS ALVES, esposa de **JOSÉ HUGO ALVES JÚNIOR**, às fls. 343/349;

HÁVILLA CÉSAR SANTOS ALVES, estudante, às fls. 350/35;

ARELC DOS SANTOS ALVES, estudante, às fls. 352/353;

TEREZINHA EVARISTO SANTANA, costureira, às fls. 354/356;

EDIGAR EVARISTO DOS SANTOS, impressor de "off-set", às fls. 357/358;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA, taxista, às fls.
360/362;

8.) DILIGÊNCIAS ADOTADAS:

Em sede de diligências, a SCDDPH/AC providenciou:

01. o lançamento de uma cartilha para que a população pudesse, anonimamente, denunciar os autores de alguns crimes de autoria desconhecida ou trazer elementos para a subcomissão (fls. 506/518);

02. a requisição ao Comando da Polícia Militar para que fornecesse a relação dos nomes de todos os integrantes da Polícia Militar no Acre e à Secretaria de Segurança Pública para que enviasse os nomes de todos os policiais civis que estavam em seus quadros. As relações constam, respectivamente, de fls. 577/614 e 617/631;

03. a expedição de ofício, aos cartórios criminais de Rio Branco, requisitando informações criminais a respeito de todos os Policiais Civis e Militares, da ativa, constantes das relações encaminhadas pelas polícias civil e militar (relação retro), bem como, e com o mesmo afã, ao cartório criminal da Justiça Federal/AC. As certidões criminais positivas da Justiça Federal estão às fls. 641/662. No que pertine aos cartórios criminais de Rio Branco, até o presente momento, não há nos autos resposta, embora conste o expediente de fls. 632, encaminhado e recebido em 23/04/98;

04. A solicitação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Acre, o envio dos inquéritos anteriormente arquivados por ausência de autoria definida. Como resposta, às fls. 43, foram encaminhados 101 (cento e um) inquéritos policiais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



05. a petição de quebra do sigilo telefônico do Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL**, Cel. **AURELIANO PASCOAL** e do Delegado **CARLOS BAYMA**. Autorizada pela Justiça Estadual do Acre, conforme docs. de fls. 15/20 (apenso II). O resultado da escuta telefônica consta dos relatórios sigilosos de fls. 09/14, 94/96 e 169/175, todos do apenso II.

06. a requisição à **TELEACRE** de extratos de contas telefônicas de alguns telefones fixos.

07. a requisição, ao Gerente da VARIG em Rio Branco/AC, de informações a respeito de passageiros que tenham viajado entre os últimos cinco dias de dezembro de 1996 e na primeira quinzena de janeiro de 1997.

08. do Chefe do Destacamento de Proteção ao Voo de Rio Branco/AC, foi requisitada a relação de todos os planos de vôos de aeronaves pequenas que saíram desta cidade ou a ela chegaram nos últimos cinco dias de dezembro de 1996 e nos primeiros quinze dias de janeiro de 1997.

9.) DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS EX OFFICIO:

A **SCDDPH/AC** recebeu uma série de documentos encaminhados *ex officio* pelas autoridades administrativas e judiciárias, sendo os principais:

01) Of. nº 039/97, encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, pelo Des. **FERNANDES FILHO**, presidente da comissão executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, solicitando garantia de vida ao Dr. **GERSINO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, em face de denúncias formuladas pelo magistrado de práticas de violências ocorridas naquele estado. Junto ao expediente (fls. 10/13).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

89
22

02) Expedientes encaminhados pelo Dr. **GERINO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, tratando de elementos indiciários de práticas criminosas no Estado do Acre, bem como apresenta S. Exa. cópia de pronunciamento do Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL** (fls. 15/40);

03) Comunicação formulada pelo TC PM **ALBERTO CAMELO DE OLIVEIRA**, informando sobre o risco de vida que vem sofrendo por prestar segurança pessoal ao Sr. Presidente do TJ/AC (fls. 41/42);

04) Ofício encaminhado pelo Dr. **GERINO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, noticiando ter sido ameaçado de morte pelo Sr. **SILAS PASCOAL**, irmão do Deputado Estadual **HILDEBRAND PASCOAL** (fls.);

05) Levantamento estatístico da violência no Estado do Acre, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública (fls. 135/169, 670/673, 677/684 e 703/707);

06) Ofício da lavra do Sr. Procurador-Chefe da PR/AC, encaminha relatório da PF/AC, comunicando a prática dos delito de resistência, desacato e desobediência pelo Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL** e outros, quando da realização de diligência por policiais federais (fls. 816/

10.) DOS INDÍCIOS DE PRÁTICAS DELITUOSAS:

Dos depoimentos das testemunhas e vítimas, das diligências requestadas e documentos encaminhados "ex officio" por autoridades, inferem-se indícios veementes de um sem número de práticas delitivas perpetradas em detrimento dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



direitos da pessoa humana supostamente praticados por policiais civis e militares.

No que pertine à identificação das pessoas noticiadas nos autos como autoras das práticas criminosas, pode-se constatar o seguinte:

10.1) HILDEBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO:

O coronel reformado da Polícia Militar do Estado do Acre **HILDEBRANDO PASCOAL** é atualmente deputado estadual acreano e recentemente eleito deputado federal.

a) Tem sido citado nos autos por **CLERISNAR DOS SANTOS ALVES** (fls. 298/305), como sendo o responsável direto pelo **SEQÜESTRO, CÁRCERE PRIVADO e CONSTRANGIMENTO ILEGAL**, em que foram vítimas ela própria e seus dois filhos menores **HÁVILA CÉSAR SANTOS ALVES** (10 anos) e **ARELC DOS SANTOS ALVES** (07 anos), que permaneceram enclausurados por vários dias na Fazenda de **HILDEBRANDO**, com o afã de forçá-los a declinar o paradeiro de seu marido **HUGO**, esse acusado de ter assassinado **ITAMAR PASCOAL**, irmão de **HILDEBRANDO**.

CLERISNAR diz em seu depoimento que "**HILDEBRANDO** sempre afirmou ter muitos parentes espalhados por todo o Brasil, e que a família da declarante como um todo, corre risco de vida até que **HUGO** seja localizado para pagar com a própria vida pelo crime cometido contra **ITAMAR**" (fl. 305).

O depoimento de **CLERISNAR** é corroborado com o de seus dois filhos (fls. 306/309), além do testemunho de **MANOEL MARIA LOPES DA SILVA** (fls. 318/322), 3º Sgto. PM/AC, que narra com riqueza de detalhes o seqüestro e cárcere privado de **CLERISNAR, HÁVILA e ARELC**, bem como salienta o cumprimento de ordem pessoal recebida de **HILDEBRANDO** para levá-los a São Paulo, quando foi preso.



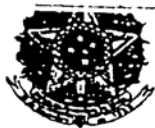
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Ademais, outro indício dos autos que leva a participação de **HILDEBRANDO** é o Relatório Parcial de Missão nº 129/96-SO/AC, elaborado pelos APF **FERNANDO ALBERTO PRAQUIN PORTO** e **EMÍDIO VASCONCELOS MONTEIRO**, às fls. 333/335, quando narram que as passagens para o deslocamento a São Paulo de **CLERISNAR** e seus filhos menores foram emitidas pela firma **SERRAS TURISMO**, fornecedora de passagens aéreas para a Assembléia Legislativa do Acre, onde Hildebrando é deputado estadual. Embora tenha sido comprovado, após requisição ministerial, que o pagamento das referidas passagens tenha partido do Gabinete Civil do Governo do Estado (fls. 387/390), o Sr. **FRANCISCO SERRA FERREIRA**, sócio-gerente da Empresa **SERRA'S TURISMO LTDA**, quando ouvido às fls. 392, asseverou "que no dia 25 p.p., pela manhã, recebeu um telefonema de uma pessoa que se identificou como sendo o Deputado Hildebrando Pascoal, solicitando que conseguisse vaga para embarcar as pessoas acima mencionadas em voo daquele dia, rumo a São Paulo..."

Outrossim, quando ouvido às fls. 98, o Cel. **AURELIANO PASCOAL**, primo de **HILDEBRANDO**, então Comandante Geral da Polícia Militar do Acre declarou:

"que, em relação a busca do homicida do vereador **ITAMAR PASCOAL**, primo do declarante, bem como a respeito do fato de a esposa do homicida **JORGE HUGO** de nome **CLERISMAR** ter permanecido por algum tempo (sic) na casa do Deputado **HILDEBRANDO PASCOAL**, o declarante tem a informar que somente tomou conhecimento desse fato, posteriormente em uma das visitas que fazia a casa de seu primo **HILDEBRANDO...**" (os grifos não constam do original).

b) Há indícios nos autos da participação intelectual de **HILDEBRANDO** na morte de **JOSÉ HUGO**, ocorrência que está sendo apurada pela Polícia Federal do Piauí, local onde **JOSÉ HUGO**, suposto assassino de **ITAMAR PASCOAL**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



irmão de **HILDEBRANDO**, foi preso por policiais militares piauienses e entregues a militares da polícia acreana, que se deslocaram ao Piauí para trazer **JOSÉ HUGO** ao Acre. Não chegou ao destino, sendo encontrado morto no interior da Bahia. Como o cadáver estava em adiantado processo de decomposição, a SR/PF aguarda apenas o resultado do exame DNA solicitado, para, uma vez comprovado tratar-se do cadáver de **JOSÉ HUGO**, proceder a indicição dos envolvidos.

As evidências colhidas pela **SCDDPH/AC** nesse desiderato são a declaração da própria viúva **CLERISNAR**, que, quando oitivada às fls. 305, disse ter ouvido o próprio **HILDEBRANDO** afirmar que **HUGO** deve "**SER LOCALIZADO PARA PAGAR COM A PRÓPRIA VIDA PELO CRIME COMETIDO CONTRA ITAMAR**".

Por outro lado, de acordo com depoimento de fls. 193, "... que, à época, foram distribuídos cartazes pela cidade, onde era oferecido uma recompensa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para quem desse alguma informação sobre o paradeiro de Hugo e nesses cartazes constava o número de telefone particular pertencente ao Coronel PM Hildebrando, o que foi questionado, pois o telefone que deveria constar teria que ser de um órgão de segurança pública..."

c) Há uma série de ataques verbais desfechados pelo Dep. **HILDEBRANDO** contra a pessoa do Des. **GERCINO**, quando proferiu pronunciamento na Assembléia Legislativa (fls. 19/40);

d) **CLÉBER RODRIGUES REATO (NÓ)** tece uma série de acusações contra o Dep. **HILDEBRANDO**, tais como fornecimento de drogas em troca de votos para eleitores viciados; aduz que o citado deputado é o chefe da quadrilha ou bando integrada pelos policiais **ALEX BARROS, RONALDO ROMERO, SALVIANO, FRANCISCO** e **CARLOS BAYMA** (fls. 176/178, apenso II);



24
763
GH

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

e) **BOSCO FUAD AIACHE** informa a invasão de seu domicílio pelo Dep. **HILDEBRANDO**, que estava à procura do assassino de **ITAMAR PASCOAL**, e comandava pessoalmente as operações de busca, ao lado de vários policiais militares, praticando uma série de invasões e agressões. Declara, ainda, várias ilegalidades praticadas por policiais civis e militares, como a tortura sofrida pelo proprietário da casa onde **HUGO** morava, que teve fraturados um braço e uma costela com o fito de dizer o paradeiro do assassino de **ITAMAR PASCOAL**; (fls. 47/52, apenso II); O depoimento de **BOSCO** é ratificado por **SEBASTIANA SANTIAGO AIACHE** (fls. 71/72, do apenso II);

f) **JOSÉ FERREIRA DE LIMA** menciona tráfico de influências do Cel. **HILDEBRANDO** na liberação de presos (fl 82/83, apenso II).

O del. **CARLOS BAYMA** confirma ter recebido contatos do Cel. **HILDEBRANDO** para soltar presos (fls. 181/190 e 60/66 do apenso II), informando, inclusive a liberação do elemento conhecido por "**CANIÇO**", homicida e narcotraficante, a pedido do mencionado coronel e deputado.

g) O relatório da PF/AC comunica a prática dos delito de resistência, desacato e desobediência pelo Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL** e outros, quando da realização de diligência por policiais federais na residência do parlamentar (fls. 816/

h) Nos relatórios de interceptação telefônica (fls. 09/14, 94/96 e 169/175, do apenso II) pode-se aferir outros fatos importantes de como atua o Dep. **HILDEBRANDO** no Estado do Acre.

10.2) **ALEX FERNANDES BARROS:**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

120
23
P.M.A.C.
Fls. 84
31

ALEX FERNANDES BARROS, qualificado às fls. 70, é 3º Sgto. da PM/AC e, conforme declarações, às fls. 70/72, encontra-se lotado no Gabinete Militar, "à disposição da Assembléia Legislativa, no Gabinete do Coronel **HILDEBRANDO**, atuando na segurança pessoal do citado coronel que é deputado".

Tem sido citado inúmeras vezes nos autos por uma série de condutas ilícitas, inclusive, estando presente em todos os atos imputados ao Dep. **HILDEBRANDO**. Deu-se para se extrair do apuratório:

a) indícios de participação no seqüestro, cárcere privado e constrangimento ilegais sofridos por **CLERISNAR, HÁVILA** e **ARELC** (fls. 298/305, 318/322);

b) acusado por **GERBERSON GERMANO DA SILVA** de participação em tráfico de entorpecentes e prática de duplo homicídio (fls. 114/117, do apenso II);

c) homem da confiança do Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL**, é o intermediador na liberação de presos, valendo-se do tráfico de influência e estreita ligação com o delegado **CARLOS BAYMA** (segundo **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, fls. 82/83; **FERNANDO RODRIGUES GUIMARÃES**, fls. 84/85; **ELCIMAR PEREIRA DA SILVA**, fls. 89/90, todos os depoimentos no apenso II);

d) prática de corrupção para liberação do preso conhecido como "**CABELUDO**", onde supostamente extorquiu a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) do mesmo (fls. 133/135, do apenso II);

e) fornecimento de drogas para angariar votos para o Dep. **HILDEBRANDO** (fls. 176/177, apenso II);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

f) acusado de extorsão contra traficantes de Rio Branco (fls. 114/117, apenso II);

g) denunciado pelo MPE/AC por exploração de prestígio, extorsão e furto qualificado (fls. 714/718).

10.3) CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA:

CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA, qualificado às fls. 181, é delegado da Polícia Civil do Acre.

a) Consoante se depreende dos autos, quando titular do 6º Distrito Policial de Rio Branco/AC tinha uma relação umbilical com o Sgto. PM **ALEX (9.2, SUPRA)**. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, após apuratório da **SCDDPH/AC**, como teve prisão preventiva decretada (fls. 711/713 e 714/718).

b) Anteriormente, havia sido denunciado pelo delito capitulado no art. 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, do CP, na Vara do Tribunal do Júri de Rio Branco, bem como por abuso de autoridade perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco. Tomado conhecimento de tais fatos e de indícios de práticas violadoras dos direitos humanos, a **SCDDPH** recomendou ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, Dr. **SAMOEL EVANGELISTA MARTINS**, às fls. 551/553, o afastamento preventivo e abertura de processo administrativo disciplinar contra o referido servidor;

c) Confessou às fls. 182, "que é muito difícil aqui no Estado do Acre concluir um inquérito que apura crime praticado por policiais, seja civil ou militar, devido ao excesso de pedidos e ingerências políticas...";

d) quando ao lhe ser apresentado o narcotraficante "**CABELUDO**", ao invés de autuá-lo em flagrante, resolveu liberar tal indivíduo, devolvendo inclusive a droga, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

121
86
92

pedido do sargento **ALEX**. Também, a liberação do vendedor de maconha "**CHICO**" (fls. 133/135, apenso II);

e) a soltura irregular do homicida "**CANIÇO**", a pedido do Dep. **HILDEBRANDO** (fls. 82/83, apenso II);

f) a liberação do elemento conhecido por "**CANGACEIRO**", preso em flagrante portando uma arma de uso exclusivo das Forças Armadas, por solicitação do sargento "**ALEX**" (fls. 84/85, apenso II).

10.4) AURELIANO PASCOAL DUARTE PINHEIRO NETO:

O coronel **AURELIANO PASCOAL**, qualificado às fls. 96/105 e 102/103 (apenso II), é ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Acre. Primo do Cel. **HILDEBRANDO PASCOAL** tem o nome mencionado nos autos como tendo praticado:

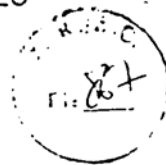
a) invasão de domicílio e abuso de autoridade e vários outros ilícitos quando da tentativa de localizar o homicida de **ITAMAR PASCOAL** (fls. 104 do apenso II);

b) tráfico de influências para não ser promovida a lavratura de auto de prisão em flagrante de policiais militares, presos no momento em que assaltavam joalheria (fls. 60/66, do apenso II);

c) omissão em não promover a imediata liberdade de **CLERISNAR** e seus filhos menores **HÁVILA** e **ARELC**, mantidos sob cárcere privado na residência do Dep. **HILDEBRANDO** (fls. 343/349).

10.5) SETE PASCOAL:

SETE PASCOAL é um dos 7 (sete) irmãos do coronel **HILDEBRANDO PASCOAL**. Segundo expediente de fls. 664, pessoalmente, ameaçou de morte o Exmo. Sr. Des. Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Dr. **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO**. Narra o documento, *in verbis*:

"... o Doutor Sete Pascoal, irmão do Deputado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, esteve em meu gabinete no dia 25 de maio de 1998, por volta de 12 horas, quando me ameaçou de morte, dizendo que sou inimigo da família Pascoal, que é constituída por oito irmãos, os quais, segundo ele, quando querem matar uma pessoa, superam qualquer tipo de segurança, como é o meu caso, em que a Polícia Federal e a Polícia Militar me dão proteção de possíveis ataques contra a minha pessoa."

10.6) ALBERTO PAULINO DA SILVA:

O cabo da PM/AC **PAULINO** foi ouvido às fls. 519/521. Encontra-se preso na Penitenciária da Papuda, em Brasília/DF, por prática de tentativa de latrocínio conforme declara o comparsa **RAYNÊ MOREIRA DA SILVA**, às fls. 525/526 e sentença condenatória a pena definitiva de 19 anos e dez meses de reclusão e trinta dias multa (fls. 787 a 815);

10.7) RAYNÊ MOREIRA DA SILVA:

RAYNÊ MOREIRA DA SILVA, qualificado às fls. 525, quando ouvido perante da SCDDPH/AC, era segurança particular do Dep. Estadual **JOSÉ BISTENE** até a ocasião em que teve a prisão preventiva decretada em novembro/97, em decorrência de prática do delito de tentativa de latrocínio perpetrado em concurso com o Cb. PM **PAULINO** (9.3, *supra*) em que foi vítima o narcotraficante **EUDES**, conforme sentença condenatória à pena definitiva de 19 anos e dez meses de reclusão e trinta dias multa (fls. 787 a 815);

10.8) RONALDO ROMERO:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



RONALDO ROMERO, qualificado às fls. 638, ex-policial militar, segurança particular do Cel. **HILDEBRANDO**, tem sido citado como participante das seguintes condutas:

a) fornecimento de drogas para angariar votos para do Dep. **HILDEBRANDO** (fls. 176/177, apenso II);

b) homicídio do traficante "**BAIA**" na companhia dos policiais civis conhecidos por "**PORCÃO**" e "**BARROSO**" (fls. 114/117);

c) assassinato do policial civil **WALTER JOSÉ AYALA**, na companhia de um indivíduo conhecido pela alcunha de "**RAIMUNDINHO**" (fls. 114/115);

d) extorsão de traficantes de drogas (fls. 114/117);

e) participação nas violações para localizar o assassino de **ITAMAR PASCOAL**;

f) denunciado, com prisão preventiva decretada, pelo MPE/AC, por furto qualificado e falsidade ideológica (fls. 708/710 e 719/721).

10.9) MANOEL MARIA LOPES DA SILVA ("COROINHA"):

O sargento da Polícia Militar/AC **MANOEL MARIA LOPES DA SILVA**, mais conhecido pela alcunha de "**COROINHA**", qualificado às fls. 207/214, estava à disposição do Gabinete do Dep. **HILDEBRANDO PASCOAL**. Recebeu a missão de levar **CLERISNAR** e os menores **HAVILLA** e **ARELC** a São Paulo, quando foi preso pela polícia paulista. Alegou que estava cumprindo ordens do Cel. **HILDEBRANDO**. Prestou substancial depoimento às fls. 318/322, em São Paulo, quando interrogado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

10.10) OUTRAS PESSOAS:

Além desses casos em que se pode identificar indícios de autoria e materialidade delitivas, há outros noticiados nos autos sem a devida identificação e apuração, bem como há menção a pessoas não identificadas tais como: **GLEISSON** (fls. 176/177, apenso II), "**LUIZ BRAGA (BRAGUINHA)**" (FLS. 62/64, apenso II), "**ERICK, BARROSO e PORCÃO**" (fls. 114/117, apenso II); **RAIMUNDINHO** (fls. 114/115); "**NEGO DO GOMES**", "**ZÉ ELÓI**", "**H. NETO**", "**PIAU**", "**ADÃO**" (fls. 47/52, apenso II); MAJORES PM "**MENDES**" e "**SALVIANO**", soldados "**LEMONS**" e "**PAULO CÉSAR**" (fls. 167 e 168, apenso II).

**11.) DAS AMEAÇAS DE AUTORIDADES CONSTITUÍDAS E
TESTEMUNHAS:**

Consoante se depreende dos autos, o Estado do Acre tem sido palco, nos últimos anos, de uma série de ameaças às autoridades civis e militares, sem mencionarmos as intimidações, coações e mortes de pessoas que tencionavam colaborar com as instituições coibidoras de atividades ilícitas.

Nesse sentido, são ilustradoras dessa situação abominável:

a) o relato do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO**, que narra, através do Of. GP. nº 1551, de 27 de maio de 1998, ameaça direta sofrida, nos seguintes termos às fls. 664:

"... o Doutor Sete Pascoal, irmão do Deputado Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, esteve em meu gabinete no dia 25 de maio de 1998, por volta de 12 horas, quando me ameaçou de morte, dizendo que sou inimigo da família Pascoal, que é constituída por oito irmãos, os quais, segundo ele,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



quando querem matar uma pessoa, superam qualquer tipo de segurança, como é o meu caso, em que a Polícia Federal e a Polícia Militar me dão proteção de possíveis ataques contra a minha pessoa."

O desembargador **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO** foi uma das primeiras autoridades a denunciar junto aos órgãos competentes, inclusive perante o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, a série de barbaridades e atrocidades, em detrimento da pessoa humana, perpetradas no Estado do Acre.

Como represália à atuação do eminente magistrado, tem corrido risco da própria vida, razão pela qual anda diuturnamente escoltado pelas Polícias Federal e Militar, além de ter angariado inimigos, como o dep. estadual **HILDEBRANDO PASCOAL**, que em pronunciamento na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em 10 de setembro de 1997 (a íntegra do discurso encontra-se às 19/40), assaca uma série de agressões verbais atentando contra a honra e a dignidade do presidente da corte de justiça acreana.

Ademais, consta do Relatório Parcial de Interceptação Telefônica de fl. 94, subscrito pelo APF **JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA**, que em 04.09.98, o dep. estadual **HILDEBRANDO PASCOAL** diz que vai ceifar a vida do des. Gercino. Veja-se trecho do referido relatório:

"Cosmoti liga para Hidelbrando e diz que um ex-Policial Civil lhe contou que quatro homens haviam estado investigando junto a vizinhos de HUGO. Hidelbrando diz que é o pessoal da Polícia Federal a mando de Gercino que está "mexendo de novo" no caso do "Esquadrão da Morte". Hidelbrando diz, ainda, que vai dar um tempo e "VOU MATAR GERCINO NO MEIO DA RUA" (os grifos não consta do original).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

b) os testemunhos dos promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, Drs. **COSMO LIMA DE SOUZA** e **PATRÍCIA DE AMORIM REGO**, que têm atuado no combate aos delitos praticados por policiais civis e militares, inclusive já tendo denunciado e pedido a prisão preventiva de alguns dos envolvidos, tais como o Delegado da Polícia Civil **CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA**, o 3º Sgto PM/AC **ALEX FERNANDES BARROS**, o Cabo PM/AC **ALBERTO PAULINO DA SILVA**, o informante da polícia **RAYNÊ MOREIRA DA SILVA**, e os policiais militares presos em flagrante de delito quando assaltavam uma Joalheria de Rio Branco. Saliente-se que os quatro primeiros nominados têm sido citados nos autos como autores de uma série de condutas delitivas.

Veja-se o que diz, em determinado momento de seu depoimento, o Dr. **COSMO SOUZA**, às fls. 176:

"... que, na data de 30/01/98, precisamente às 20h20min, recebeu um telefonema em sua residência, no aparelho celular, onde uma voz masculina, de modo sereno, pausado, indicativo de que quem falava sabia o que estava dizendo, o ameaçou nos seguintes termos: '- QUEM FALA ?' '- O COSMO.' - 'EU LIGUEI PRA TE DIZER UMA COISA...' - 'QUEM ESTÁ FALANDO ?' '- ...VOCÊ E SUA AMIGA ESTÚPIDA VÃO MORRER'; **QUE**, tem certeza de que essa ameaça ocorreu em virtude da atuação da Doutora Patrícia de Amorim Rego, Promotora de Justiça e muito sua amiga nos processos em que atua na 2ª Vara Criminal..."

Às fls. 174/175, consta o depoimento da Dr. **PATRÍCIA DO REGO**, do qual se pode extrair, a pressão sofrida por aquela autoridade ministerial:

"...QUE tem com certeza de que essa ameaça ocorreu em virtude dos processos em que atua na 2ª Vara Criminal; QUE, não tem certeza de quem fez a ameaça, mas acredita que está relacionada com a sua atuação na Promotoria Criminal; QUE, os processos mais rumorosos em que atuou nos últimos seis meses foram os seguintes:



124

Fl. 872

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

ofereceu denúncia contra Policiais Militares envolvidos em um assalto a joalheria nesta capital, onde consta Gilson Mota e outros; ofereceu denúncia contra Valtemir, vulgo "PALITO"; Ofereceu denúncia com pedido de prisão preventiva contra o cabo Paulino e Rainê; Requisitou instauração de Inquérito Policial para apurar responsabilidade criminal do Delegado de Polícia Civil Carlos Bayma; Requisitou instauração de Inquérito Policial para apurar crime praticado pelo Sargento conhecido como Alex, ambos envolvidos no mesmo caso, cujo o suposto crime é o de abuso de autoridade... QUE, esclarece que na sexta-feira, 30/01/98, no mesmo espaço de tempo em que o Dr. COSMO recebia a ligação ameaçadora, seu telefone celular esteve trancado dentro de seu automóvel, por mais de uma hora, acredita que tentaram ligar para a declarante e como não conseguiram, em virtude de seu telefone se encontrar no carro, ligaram para o Dr. COSMO, que é muito seu amigo, uma amizade de conhecimento público..." (os grifos não consta do original).

c) A comunicação do TC PM/AC **ALBERTO CAMELO DE OLIVEIRA**, assistente militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, após ser designado a prestar segurança pessoal ao presidente do TJ/AC, e posteriormente à prisão do Cb/PM PAULINO e do informante da polícia RAINÊ, passou, também, a ser ameaçado de morte, conforme expediente de fls. 41/42.

d) O próprio depoimento do Delegado de Polícia Carlos Bayma é extenuante de dúvidas em asseverar a pressão sofrida pelas autoridades da polícia judiciária estadual, quando se trata de apurar delitos supostamente praticados por policiais. Diz, às fls. 182:

"... **QUE**, considerou um alívio, pois é muito difícil aqui no Estado do Acre concluir um inquérito que apura crime praticado por policiais, seja civil ou militar, devido ao excesso de pedidos e ingerências políticas..."

e) O fato do policial civil **WALTER JOSÉ AYALA**, que estava decidido a colaborar na elucidação dos crimes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



praticados por policiais civis e militares, antes de chegar a ser ouvido perante a **SCDDPH/AC**, foi executado por dois elementos, em 10 de setembro de 1997, sendo que um deles desferiu três tiros de revólver na cabeça da vítima, enquanto o outro o esperava em uma motocicleta. Após o homicídio, os facínoras fugiram sem que até o presente momento tenham sido identificados;

f) A testemunha **FRANCISCO RAIMUNDO CUSTÓDIO PESSOA**, informante da Polícia Civil, que tinha conhecimento de uma série de crimes praticados por policiais, quando ouvido às fls. 91/93 e 133/135 e relatado as violações de seu conhecimento, passou a ser ameaçado de morte e perseguido. A **SCDDPH** lhe tem providenciado proteção através do **GAJOP/MJ**;

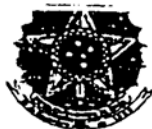
g) O servidor **BOSCO FUAD AIACHE**, policial civil, após prestar depoimento à subcomissão e em face do conteúdo das informações passadas, tem sofrido ameaças e corre sério risco de vida. Também lhe foi concedida proteção pelo **SCDDPH**, através do **GAJOP/MJ**;

**12.) DAS DENÚNCIAS E PRISÕES REQUERIDAS E
CONCEDIDAS:**

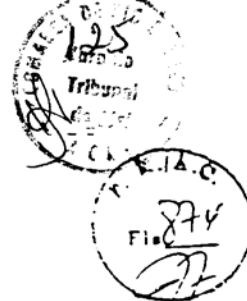
Até o presente momento foram denunciados pelo Ministério Público Estadual, como resultado direto do trabalho empreendido pela **SCDDPH**, **ALEX FERNANDES BARROS**, **CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA** e **RONALDO ROMERO**.

Saliente-se que **ALEX FERNANDES BARROS** foi denunciado apenas como autor dos delitos de exploração de prestígio, extorsão e furto qualificado (fls. 714/718);

O delegado **CARLOS ALBERTO DA COSTA BAYMA** foi denunciado somente nos crimes de prevaricação e furto qualificado (fls. 714/718);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



No que pertine ao ex-PM **RONALDO ROMERO**, consta na denúncia de fls. 719/72, tão-somente as práticas de furto qualificado e falsidade ideológica.

Não foi tomada nenhuma providência com relação aos demais indivíduos que integram o rol dos policiais supostamente praticantes de atividades ilícitas já declinadas acima no item nº 9, intitulado "DOS INDÍCIOS DE PRÁTICAS DELITUOSAS".

13.) DO TEMOR INCUTIDO NA IMPRENSA:

A imprensa acreana não tem divulgado nada que venha ao encontro dos interesses dos supostos envolvidos nas práticas delituosas contrárias aos direitos humanos. Isso é um fato público e notório no Estado do Acre.

Visando colher elementos probatórios sobre possíveis pressões incutidas na imprensa local, a SCDDPH ouviu um jornalista e um empresário proprietário de uma emissora de TV. Tem sido praxe negar a ocorrência de qualquer tipo de intimidação, quando são ouvidos pelas autoridades. Mas colhemos alguns elementos que caracterizam pressão no meio jornalístico.

De fato, o jornalista **ASSEM NETO**, da TV Gazeta de Rio Branco, mostra como os órgãos de informação acreanos são atemorizados, quando foi ouvido às fls. 217/224:

"...**QUE**, nas conversas que trava com seus companheiros jornalistas, atuando em diversos órgãos de informação deste Estado, todos são unânimes em afirmarem terem (sic) medo de publicar matérias referentes ao esquadrão da morte, mesmo que não tenham matéria para publicar, se na pauta existir alguma matéria que se refere ao esquadrão da morte, se recusam a fazê-la, pois temem represálias dos possíveis integrantes ou mandantes..."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

A comprovação da pressão sofrida pela imprensa se deduz do Relatório Parcial de Interceptação Telefônica, à fl. 94 (apenso II), transcreve o que teria o Deputado **HILDEBRANDO PASCOAL** tratado com a Imprensa acreana em 04.09.98:

"04.09.98 - Hidelbrando liga para diversos diretores de televisões locais, pedindo para eles não divulgarem uma coletiva da Polícia Federal sobre novas investigações acerca do "Esquadrão da Morte". Aos diretores dos jornais, Hidelbrando alega que "isso é coisa do Gercino para me prejudicar politicamente". Todos os diretores prometem não tornar pública a coletiva" (os grifos não consta do original).

14.) DAS CONCLUSÕES:

De tudo o que foi visto e ora relatado, pode-se concluir que:

a) Há indícios veementes de uma série de práticas delituosas perpetradas por policiais civis e militares, não-servidores públicos e por político detentor de mandato eletivo, além de outros ilícitos sem autoria definida. A premeditação, organização e ousadia preponderam quando da atuação dessas pessoas, na maioria das vezes agindo em quadrilha ou bando, coagindo as autoridades e testemunhas, às vezes até ceifando-lhe a própria vida;

b) Vários indícios das práticas delitivas encontram-se nos depoimentos das testemunhas, documentos juntados e sobretudo, nos Relatórios de Interceptação Telefônica (fls. 09/14, 169/175 e 179/184, do Apenso II);

c) A interceptação telefônica foi delatada ao Delegado CARLOS BAYMA, através do celular nº (068) 985-2777,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

876
97

supostamente pertencente ao servidor do MPF RAIMUNDO BOAVENTURA NETO, conforme Relatório de Interceptação Telefônica de fls. 180 do Apenso II. Essa comunicação foi bastante prejudicial às investigações, pois os investigados não mais utilizaram os telefones "grampeados" em suas conversações;

d) O fato acima descrito (alínea c) já foi comunicado ao Sr. Procurador-Chefe da PR/AC, para as devidas providências;

e) Até o presente momento, somente alguns poucos delitos foram esclarecidos e denunciados pelo Ministério Público Estadual;

f) Os indícios de violações bárbaras aos direitos humanos, obtidos pela subcomissão e ora relatados, devem levar a uma apuração rigorosa com o afã de se desvendar as práticas delitivas narradas, devendo os culpados ser devidamente punidos na forma da lei;

g) Para que se leve a termo as investigações, é imperioso um trabalho intenso de proteção às testemunhas, se possível sendo elas retiradas do Estado do Acre, durante a fase de investigação e processo, sob pena de não permanecer nenhuma com vida até o desvendamento final dos fatos delituosos;

h) As autoridades administrativas e judiciárias e a imprensa acreana estão sendo ameaçadas diuturnamente. Necessitam de um apoio firme e proteção contra as pressões que vêm sofrendo e que surgirão com a apuração dos fatos já declinados;

i) A ordem pública e legalidade, ora abaladas, devem ser restauradas no Estado do Acre; o combate às constantes violações aos direitos humanos deve ser uma meta a ser alcançada a exigir uma atuação firme, constante e uniforme dos governos estadual e federal.



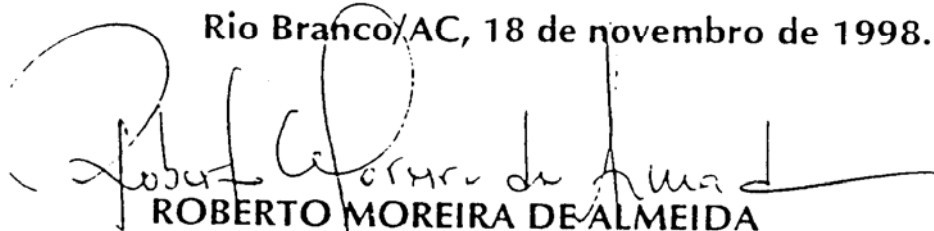
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

É O RELATÓRIO.

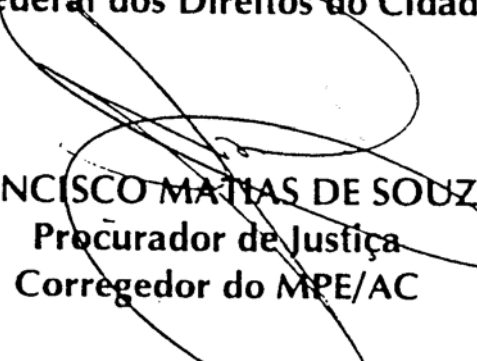
Caso se pretenda dar publicidade ao presente relatório, sejam omitidos os nomes das pessoas que prestaram depoimentos confidenciais ou utilizados pseudônimos para evitar a identificação. A SCDDP garantiu a elas o devido sigilo de seus depoimentos.

Remetam-se cópias à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. WAGNER GONÇALVES e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, constituída pela Resolução nº 02, de 1997.

Rio Branco/AC, 18 de novembro de 1998.


ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
(RELATOR)


JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
Procurador Regional da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto


FRANCISCO MATIAS DE SOUZA
Procurador de Justiça
Corregedor do MPE/AC

